



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.382 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.121 e
8.122
Do Governo do Estado
do Pará

—XXXX—
TERMO DE AJUSTE
JULGAMENTO
Da Companhia das Docas
do Pará — (C.D.P.)

—XXXX—
ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINA-
RIA
De Soares Carvalho, Sa-
bões e Óleos S.A.

—XXXX—
RESOLUÇÃO N. 108/72
Da Universidade Federal
do Pará — (Conselho
Universitário)

—XXXX—
ACÓRDÃO N. 1.431
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 26

MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUÇÕES E NORMAS DE INSCRIÇÃO CONCURSO DE ESCRITURÁRIO DOCUMENTARISTA, PORTEIRO PROTOCOLISTA E SERVENTE

DECRETO Nº 8121 — DE 5
DE OUTUBRO DE 1972

Aprova o Regimento do Conselho Estadual de Saúde.

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Regimento do Conselho Estadual de Saúde, que a este acompanha.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Desemb. Delival de Souza
Nobre

Resp. p/Secretaria de

Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira
Cascaes

Secretário de Estado de
Saúde Pública

CONSELHO ESTADUAL DE
SAÚDE

REGIMENTO

TÍTULO I

Da Composição

Art. 1º — O Conselho Estadual de Saúde, criado pela Lei Estadual n. 4.373, de 15 de dezembro de 1971, tem sua sede em Belém, capital do Estado do Pará, e compor-se-á de quinze (15) membros, nomeados pelo Governador do Estado dentre profissionais de ilibada reputação e saber comprovado no campo da saúde.

Art. 2º — Integram o Conselho Estadual de Saúde:

a) o Secretário de Estado de Saúde Pública;

b) o Delegado Federal de Saúde;

c) o Diretor Regional de Saúde da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP);

d) o Coordenador Regional da Superintendência das Campanhas de Saúde Pública do Ministério da Saúde (SUCAM);

e) um representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);

f) um representante da

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

Universidade Federal do Pará;

g) um representante das Forças Armadas sediadas em Belém;

h) um representante da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará;

i) o Coordenador do Projeto Rondon;

j) um representante do Funrural;

k) cinco (5) profissionais de livre escolha do Governador do Estado, preferentemente médicos ou engenheiros sanitários.

§ 1º — Os Conselheiros enumerados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "i", serão considerados membros permanentes do Conselho Estadual de Saúde recaiando, assim, a nomeação automaticamente nas pessoas titulares dos organismos mencionados, sendo seus mandatos correspondentes ao efetivo exercício das funções especificadas.

§ 2º — Os Conselheiros enumerados nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "j", serão indicados, em lista triplíce, ao Governador do Estado pelos órgãos correspondentes.

§ 3º — A indicação da lista triplíce de que trata o parágrafo precedente será efetuada entre quarenta e cinco (45) e sessenta (60) dias anteriores à extinção do mandato do que estiver em exercício e em caso de morte renúncia ou perda de mandato, nos trinta (30) dias subsequentes à vacância.

Art. 3º — O mandato dos Conselheiros não considerados como membros permanentes será de quatro (4) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único — Em caso de vaga, a nomeação do substituto será, apenas, para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 4º — O Conselho Estadual de Saúde terá um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º — O Presidente do

Conselho Estadual de Saúde será, sempre, o Secretário de Estado de Saúde Pública.

§ 2º — O Vice-Presidente será eleito, para um período de dois (2) anos, mediante votação secreta, pela maioria de seus membros, em uma das sessões do mês anterior à expiração do mandato, convocada especialmente para esse fim.

§ 3º — Em caso de empate considerar-se-á eleito o Conselheiro mais antigo ou, sendo igual a antiguidade, o mais idoso.

§ 4º — O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, no impedimento ou ausência deste, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 5º — Para melhor desempenho de suas atividades o Conselho Estadual de Saúde se constituirá das Comissões Permanentes a seguir mencionadas, eleitas para um período de dois (2) anos:

a) de Saneamento Urbano e Rural;

b) de Medicina Comunitária;

c) de Planejamento;

d) de Legislação e Normas;

§ 1º — Cada Comissão será composta de três (3) membros e elegerá seu Presidente, também pelo prazo de dois (2) anos, na mesma reunião do Conselho em que for eleito, na forma deste Regimento.

§ 2º — Os membros de uma Comissão não deverão acumular, em caráter efetivo, as funções de membros de outra Comissão Permanente, salvo em casos excepcionais.

Art. 6º — Para o desempenho de tarefas determinadas poderão ser eleitas ou indicadas pela Presidência, Comissões Especiais, com o número de Conselheiros e duração que forem necessários em cada caso, sempre que o assunto submetido à deliberação do Conselho, assim o exigir.

Parágrafo único — O Pre-

sidente do Conselho designará o Presidente das Comissões Especiais.

Art. 7º — As Comissões, quer Permanentes, quer Especiais, que se vierem a constituir, terão um Secretário.

TÍTULO II
Das Atribuições
CAPÍTULO 1º
Do Conselho

Art. 8º — São atribuições do Conselho:

a) colaborar na execução do Plano Estadual de Saúde;

b) colaborar na elaboração de Orçamentos e Planos de Aplicação dos recursos destinados à Saúde Pública, no Estado do Pará;

c) decidir sobre o Código Estadual de Saúde;

d) coordenar e controlar, pelos modos e maneiras a seu alcance, todas as atividades sanitárias desenvolvidas no Estado;

e) Propor e deliberar sobre medidas de auxílios a entidades, bem assim quanto a efetivação de contratos, convênios, etc.;

f) opinar sobre a realização, através de órgãos do Estado, de pesquisas médico-sanitárias e programas de aperfeiçoamento de pessoal em quaisquer níveis;

g) apreciar e emitir manifestação sobre assunto que lhe for submetido pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Estado de Saúde Pública;

h) manter estreito intercâmbio com o Conselho Nacional de Saúde, com os Conselhos Estaduais e com as autoridades federais, estaduais e municipais e entidades particulares de saúde;

i) declarar a perda de mandato dos Conselheiros por falta às reuniões;

j) promover e divulgar estudos referentes à saúde pública;

k) analisar, anualmente, as estatísticas de saúde e os dados complementares referentes ao Estado;

l) elaborar seu Regimento a ser aprovado, mediante decreto, pelo Governador do Estado;

m) organizar os seus serviços administrativos;

n) eleger o seu Vice-Presidente, com mandato de dois (2) anos, na forma do Regulamento;

o) colaborar com o Conselho Nacional de Saúde, como órgão consultivo de assessoramento, na formulação execução e fiscalização do Plano Nacional de Saúde;

p) submeter à homologação do Secretário de Saúde Pública os atos e resoluções que fixem doutrina ou ordem de caráter geral no campo de saúde pública;

q) estabelecer o calendário anual de seus trabalhos;

r) apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos que direta ou indiretamente, estejam ligados à saúde pública;

CAPÍTULO 2º Das Comissões

Art. 9º — As Comissões Permanentes mencionadas no artigo 5º terão suas atribuições específicas estabelecidas em Regulamento elaborado pela de Legislação e Normas — à qual cabe a interpretação dos preceitos jurídicos, para orientação dos trabalhos do colegiado — aprovado pelo Plenário e homologado pelo Presidente do Conselho.

Art. 10 — Compete, genericamente, a cada uma das Comissões:

a) apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário;

b) responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

c) examinar os relatórios das instituições de saúde que receberam auxílios, determinando as providências cabíveis;

d) tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

e) promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

f) promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário.

CAPÍTULO 3º Do Presidente

Art. 11 — São prerrogativas do Presidente:

a) presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

b) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) aprovar a pauta de cada sessão e a ordem do dia respectiva;

d) dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

e) resolver questões de ordem;

f) promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável por sua administração, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para atender aos seus serviços;

g) autorizar despesas e pagamentos;

h) propor funcionários para as funções de chefia ou designá-los para o desempenho de encargos especiais;

i) designar o Presidente das Comissões Especiais;

j) exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

k) executar as decisões do Conselho;

l) corresponder-se em nome do Conselho e representá-lo nas solenidades e atos oficiais;

m) conceder licença e férias aos funcionários da Secretaria Geral;

n) apresentar, anualmente ao Conselho, até o fim do mês de fevereiro, relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo à Secretaria de Estado de Saúde Pública;

o) resolver os casos omissos de natureza administrativa.

TÍTULO III

Do Funcionamento

CAPÍTULO 4º

Da Natureza das Sessões e das Convocações

Art. 12 — O Conselho reunir-se-á ordinariamente às 1ª, 2ª e 3ª semanas de cada mês, e extraordinariamente, com indicação precisa da matéria considerada urgente e relevante, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade — preço fixo	350,00
Anual	150,00		
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

seus membros.

Art. 13 — Por ocasião da convocação, será distribuída aos Conselheiros a ata da reunião anterior e, antes de cada sessão, a respectiva ordem do dia.

Art. 14 — A primeira convocação para as sessões extraordinárias será feita pelo

Presidente através circular assinada pelo Secretário Geral, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

§ 1º — A convocação pela maioria dos membros do Conselho será requerida ao Presidente do mesmo, que mandará expedir circulares, nos termos deste artigo;

§ 2º — Não havendo sessão, por falta de número, poderá ser convocada, pelo mesmo processo, nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.

CAPÍTULO 5º Dos Trabalhos

Art. 15 — As sessões plenárias instalam-se com a presença mínima de um terço (1/3) do total dos membros do Conselho, mas, com esse número, somente a leitura do expediente poderá ser procedida.

§ 1º — Para deliberar é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho;

§ 2º — Se até trinta (30) minutos depois de aberta a sessão não houver número legal para deliberar, será suspensa a sessão e convocada outra pelo Presidente, nos termos deste Regimento;

§ 3º — Após a aprovação e assinatura da ata e a leitura do expediente, será encerrado pelo Presidente, o livro de presença.

Art. 16 — As sessões do Conselho constarão de duas (2) partes:

1a) Expediente — destinado à discussão e votação da ata, leitura do expediente, comunicação dos Conselheiros e apresentação de projetos de resolução;

2a) Ordem do Dia — destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

Art. 17 — Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Conselheiros presentes e pelo Secretário.

Parágrafo único — Sobre a Ata nenhum Conselheiro falará mais de cinco (5) minutos.

Art. 18 — Os Pareceres, lidos por ocasião do Expediente, serão discutidos e votados na sessão seguinte, podendo, entretanto, o Plenário a pedido de qualquer de seus membros, dispensar o interesse regimental.

Parágrafo único — Dos Pareceres a serem discutidos serão enviadas cópias aos

Conselheiros, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas da realização da sessão.

Art. 19 — As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto o Plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas por motivo plenamente justificado.

§ 1º — O julgamento ficará adiado para a sessão seguinte, se assim requerer algum Conselheiro, tendo nela preferência de decisão sobre os demais assuntos;

§ 2º — As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal.

Art. 20 — Esgotada a Ordem do Dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de quinze (15) minutos, para tratar de assunto referente à saúde pública.

Art. 21 — Será o seguinte o processo de discussão:

a) Qualquer Conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão, pedindo vistas do processo;

b) Cada membro do Conselho não poderá falar mais de duas (2) vezes sobre a mesma questão, nem durante mais de dez (10) minutos, cada vez, salvo o relator que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhes forem solicitadas;

c) Encerrada a discussão ninguém poderá fazer uso de palavra senão para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos.

Art. 22 — Para a votação devem ser observados os seguintes preceitos:

a) Além dos casos expressos em lei, será feita, por escrutínio secreto, obrigatoriamente, a votação que interessar diretamente a qualquer membro do Conselho;

b) Nos demais casos, a votação será simbólica, constando da Ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários;

c) Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja

consignado em Ata, expressamente, seu voto;

d) Se algum Conselheiro requerer, a votação será nominal, desde que o assunto não exija votação secreta;

e) Nenhum Conselheiro desimpedido poderá escusar-se de dar o seu voto;

f) O Presidente, além do seu voto, tem o de qualidade.

Art. 23 — É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matéria político-partidária ou religiosa.

Art. 24 — A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo durante cinco (5) minutos.

Art. 25 — Sempre que possível, os Conselheiros que tiverem de faltar à reunião, pedirão escusas, por escrito ou por intermédio de um dos membros do Conselho na mesma reunião a que deixarem de comparecer.

§ 1º — O pedido de justificação, não tendo sido feito segundo preceitua o "caput" do artigo, será pelo próprio Conselheiro, na primeira sessão seguinte aquela que deixou de comparecer.

§ 2º — Transmitido ao Conselho o pedido de justificação e não havendo quem queira discuti-lo será considerado como atendido.

§ 3º — Não havendo pedido de justificação, a falta será tida como não justificada.

§ 4º — O Conselheiro que não comparecer a três (3) reuniões seguidas ou a doze (12) alternadas, sem motivo plenamente justificado, perderá o mandato.

Art. 26 — Do que se passar na sessão lavrará o Secretário ata circunstanciada, fazendo nela constar:

a) a natureza da sessão, o dia, a hora, e o local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando a respeito destes a circunstância

de haverem ou não justificado sua ausência;

b) a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;

c) o expediente;

d) quando possível, resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

e) na íntegra, as declarações de votos;

f) por extenso, todas as propostas.

Art. 27 — As decisões do Conselho serão redigidas pelos relatores dos respectivos pareceres, por um dos Conselheiros vencedores, designado pelo Presidente ou pelo Presidente em caso de empate.

Art. 28 — As sessões de Conselho serão privadas, salvo as que forem solenes ou especiais.

CAPÍTULO 6º

Das Comissões Permanentes

Art. 29 — O Presidente do Conselho encaminhará os processos aos Presidentes das Comissões, observando o andamento e as obrigações seguintes:

a) o Presidente da Comissão designará o Relator, podendo ser ele próprio, respeitando, porém, o rodízio nessa designação;

b) o prazo máximo concedido à Comissão para estudo de qualquer matéria é de quinze (15) dias corridos a contar da data em que o Presidente da Comissão recebe o Processo, salvo se o Conselho conceder prorrogação, que será sempre por tempo determinado, nunca superior ao prazo normal;

c) as Comissões, uma vez elaborados o seu Parecer, que deverá ser assinado por toda a Comissão, podendo haver voto escrito em separado, entregá-lo-ão a Secretaria do Conselho, para inclusão na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte;

d) quando qualquer membro da Comissão for interessado no processo, autor de proposta ou alegar suspeição fundamentada, o Presidente da Comissão designará suplente para substituí-lo.

Art. 30 — Submetido o Parecer à deliberação do Con

selho, poderá qualquer de seus membros pedir vista do processo, pelo prazo máximo de setenta e duas (72) horas, para melhor estudo do assunto.

TÍTULO IV Da Secretaria Geral

Art. 31 — Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão coordenados por uma Secretaria Geral, diretamente subordinada à Presidência.

Art. 32 — As atribuições e encargos da Secretaria Geral serão estabelecidas em regulamento elaborado pela Comissão de Legislação e Normas, aprovado pelo Plenário e homologado pelo Presidente do Conselho.

Art. 33 — Compete ao Secretário Geral:

a) supervisionar administrativamente os serviços da Secretaria Geral e das Secretarias das Comissões;

b) instruir processos e encaminhá-los aos setores competentes e ao Presidente;

c) organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões Plenárias;

d) tomar providências necessárias à instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

e) manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

f) auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos durante os debates.

Art. 34 — Compete aos Secretários das Comissões:

a) assessorar os respectivos Presidentes;

b) assistir as atividades das mesmas;

c) facultar os elementos necessários ao estudo dos assuntos que a ela forem atribuídos;

d) organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões e tomar as providências necessárias ao funcionamento das reuniões das mencionadas Comissões.

Art. 35 — A Secretaria do Conselho tomará nota, em livro especial, das datas em que os Processos forem entregues aos Presidentes das Comissões, para que o Presi-

dente do Conselho controle os prazos.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO 7º

Das Disposições Gerais

Art. 36 — A função do membro do Conselho Estadual de Saúde, é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre os cargos, de natureza estadual, de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 37 — Os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública prestarão ao Conselho a assistência que lhes for solicitada pelo seu Presidente.

Art. 38 — O presente Regimento somente poderá ser emendado em virtude de proposição escrita do Presidente ou de um terço (1/3) de Conselheiros, sujeita a prévio parecer da Comissão de Legislação e Normas e aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 39 — De acordo com o artigo 6º da Lei Estadual número 4.373, de 15 de dezembro de 1971, serão atribuídas a cada Conselheiro, mensalmente, uma representação e jetons fixados, anualmente pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde e homologados pelo Governador do Estado, não podendo exceder de três (3) o número de jetons mensais.

§ 1º — A fixação da representação e jetons de que trata o "caput" deste artigo ocorrerá na última sessão regular de cada ano, para validade no ano seguinte;

§ 2º — O Conselheiro que faltar a qualquer das sessões, ainda que sua ausência seja justificada, não perceberá o jeton correspondente.

Art. 40 — A licença dos membros do Conselho Estadual de Saúde será processada nos termos de regulamentação estabelecida pela Comissão de Legislação e Normas, devidamente aprovada pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO 8º

Das Disposições Transitórias

Art. 41 — Na primeira

constituição do Conselho Estadual de Saúde, os Conselheiros representantes referidos nas alíneas F e G, bem como os dois (2) dos correspondentes à alínea K, do artigo 3º da Lei n. 4373, de 15 de dezembro de 1971, terão mandato de dois (2) anos.

Art. 42 — Na primeira reunião do Conselho, após a publicação do presente Regimento no Diário Oficial do Estado, far-se-á a eleição do Vice-Presidente e dos integrantes das Comissões Permanentes e seus mandatos terão vigência até três (3) de agosto de 1974.

Parágrafo único — A representação e os jetons a que se refere o artigo 6º da Lei Estadual número 4.373, de 15 de dezembro de 1971, relativos ao ano de 1972, serão fixados pelo Plenário, na mesma reunião, mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 43 — Enquanto o Conselho Estadual de Saúde não dispuser de lotação própria, os seus trabalhos administrativos e técnicos serão executados por funcionários de órgãos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, ou de outras Secretarias, requisitados na forma da lei.

Art. 44 — Dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste Regimento no Diário Oficial do Estado, o Presidente do Conselho enviará ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado de Saúde, anteprojeto de lei dispondo sobre a criação de cargos e organização da Secretaria Geral.

Art. 45 — A implantação das seções que compõem a Secretaria Geral se fará à medida que assim determinar a conveniência dos seus trabalhos, a critério da Presidência.

Art. 46 — Os casos emissores neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 47 — Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde, homologado pelo Governador do Estado e publicado no Diário Oficial do Estado.

Sala das sessões do Conselho Estadual de Saúde, em 20 de setembro de 1972.
Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Aprovado em reunião realizada em 20 de setembro de 1972.

DECRETO N. 8.122 DE 6 DE OUTUBRO DE 1972.

Altera as Tabelas oficiais de preços unitários para pagamento de mão de obra dos serviços executados pela SEVOP e de salário do pessoal em regime de diárias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado, na forma da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam majorados em dez por cento (10%) os valores dos preços constantes das Tabelas Oficiais, aprovados pelo Decreto n. 7772, de 9 de dezembro de 1971, para pagamento de mão de obra dos serviços executados pela SEVOP e de salário do pessoal sujeito ao regime de diárias.

Art. 2º — Ficam aprovadas as Tabelas oficiais que a este acompanham, atendida a majoração prevista no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º — Este Decreto torna sem efeito o de n. 8068, de 11 de agosto de 1972, publicado no Diário Oficial de 17.08.72, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 6 de setembro de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

Tabela Oficial de Preços Unitários para Pagamento de
Mão de Obras

I—INSTALAÇÃO DA OBRA:

Und.

Preço

1—Barracões (fechados, as- soalhados, com porta, ja- nela, etc.	m2 (pisó)	Cr\$ 6,17
2—Limpeza e regularização do terreno	m2	0,23
3—Andaimes	m2	0,67
II—MOVIMENTO DA TERRA:		
1—Escavações com aplica- mento p fundações	m3	5,08
2—Escavações p rebaixamen- to de terreno	m3	3,39
3—Aterro da área c provei- tamento do material reti- rado do local	m3	2,30
4—Aterro da área c material transportado	m3	3,39
5—Remoção de entulho p transp. à distância até 50 metros	m3	3,87
III—FUNDAÇÕES:		
1—Concreto ciclópico (funda- ções e baldramas)	m3	25,17
IV—CONCRETO ARMADO:		
1—Concreto armado c ferra- gens e concretagem (sem forma)	m3	94,99
2—Formas	m2	3,63
V—ALVENARIAS:		
1—De tijolos —Parede de 0,10	m2	2,42
" " Parede de 0,30	m2	3,63
" " Parede de 0,15	m2	3,03
VI—TELHADOS:		
a) Madeiramento:		
1—Trelças de madeira p vãos de 6 a 10m (colocada in- cluindo andaimes)	und.	121,00
2—Tesouras de madeira p vãos de 8 a 10m (coloca- das c ferragem incluindo andaimes)	und.	68,97
3—Terças, cumeeiras, perna- mancamento e ripamento	m2	3,15
—Pernamancamentos e ri- pamentos	m2	2,54
Cobertura:		
—Telhas convexas de barro	m2	1,40
—Fibro cimento ou similar	m2	1,69
—Revisão de telhado (go- teiras)	m2	0,19
—Rufos de telhas, cumeei- ras espigões e beirais en- calçados	ml	1,82
—Ferro c barroteamento em madeira bitada (in- cluindo andaimes)	m2	4,24

6—Ferros c barroteamento em madeira de almofada (incluindo andaimes)	m2	4,96
7—Forros s barroteamento em madeira bitada (incluindo andaimes)	m2	3,03
8—Forros s barroteamento em madeira de almofada e es- teira (incluindo andaimes)	m2	3,99
9—Abas c cimalha	ml	0,67
VII—PAVIMENTAÇÃO:		
a) De concreto simples ou alvenaria argamassada:		
1—Empedramento argamas- sado ou camada imper- meabilizadora até 0,15 de espessura	m2	3,03
2—Cimentado c junta de di- latação	m2	1,94
3—Passeios e proteção	m2	8,55
b) De ladrilhos:		
1—Hidráulicos c rejunta- mento	m2	2,85
2—Cerâmicos S. Caetano ou similar c rejuntamento ..	m2	4,84
c) De marmorite:		
1—Soleiras e peitoris c as- sentamento e arremate ..	m2	18,63
d) De madeira:		
1—Tacos	m2	1,82
2—Assoalho de tábuas ma- cheadas c barroteamento	m2	6,60
3—Assoalho de tábuas, mach. s barroteamento	m2	3,45
4—Assoalho de tábuas de junta c barroteamento ..	m2	3,87
5—Assoalho de tábuas de junta s barroteamento ..	m2	2,78
VIII—REVESTIMENTOS:		
a) De argamassa:		
1—Reboco externo e interno c ou s impermeabilizante	m2	2,00
2—Cimento branco	m2	2,00
b) De material cerâmico:		
1—Azulejos com emassa- mento	m2	4,34
2—Rodapés hidráulicos ou cerâmicos e cercadura ...	ml	0,61
c) De madeira:		
1—Rodapés de madeira (incl. tacos)	ml	0,36
IX—ESQUADRIAS:		
1—De madeiras assentadas com todas as ferragens	m2	10,53
2—De ferro (basculante) in- cluindo arremate de vãos	m2	5,75
X—CALHAS E CONDUTORES:		
1—Para dimensões comuns	ml	7,62
XI—INSTALAÇÕES DE ESGOTOS: SANITARIOS PLUVIAIS		
1—Assentamento de tubos de barro de 3" a 8" c esca- vações e reaterro	ml	2,12
2—Assentamento de tubo de barro de 9" a 12" c esca- vações e reaterro	ml	2,65
3—Assentamentos de tubos "Barbará" de 2" a 4" ...	ml	8,35

4—Valetas de drenagem con- cluindas ml	"	6,41	c)—Revestimentos das pare- des em tábuas de acapú ou maçaranduba ml	"	42,35
XII—INSTALAÇÃO HIDRAULICA :			13—Forro em placas de "eu- catex", inclusive o madei- ramento m2	"	8,47
1—Instalação de ponto hi- dráulico c abertura e recom- posição da alvenaria und.	"	17,91	a)—Forro de duratex ou em compensado incl. o ma- deiramento m2	"	7,26
XIII—INSTALAÇÃO ELETRICA :			b)—Forro trabalhado em ma- deira com madeiramento m2	"	10,89
1—Ponto completo c calha p uma lâmpada (inst. embutida e tubulada) und.	"	15,73	14—Torre em madeira p cai- xa d' água elevada c und.	"	242,00
2—Ponto completo c calha p 2 ou 3 lâmpadas (inst. embutida e tubulada) und.	"	18,63	15—Balcão, com prateleira, ga- vetas e portas revestidos em fórmica, ou laminado (metragem de frente) m2	"	96,80
3—Tomada tubulada und.	"	13,31	16—Balcão somente c prate- leiras, revestido em fór- mica ou laminado (me- tragem de frente) m2	"	54,46
4—Ponto completo p uma lâmpada ou tomada (inst. externa) und.	"	11,50	17—Paredes em duratex ou compensado revestidas por uma face m2	"	14,52
XIV—PINTURA :			18—Paredes em duratex ou compensado revestidas pelas duas faces m2	"	21,78
1—Cal (3 demãos) m2	"	0,43	19—Prateleiras em madeira, abertas (metragem de frente) m2	"	18,15
2—Conservado e base de (la- tex lavagem e 3 demãos) m2	"	2,00	20—Armários c prateleiras, gavetas e portas em com- pensado, inclusive poli- mento (metragem de frente) m2	"	72,60
3—Conservado e base de la- tex (s superf. preparada e c 2 demãos) m2	"	1,21	21—Const. de mesas p pia c tampo em marmorite, pa- redes ext. em azulejos e portas pintadas (metra- gem de frente) m2	"	60,50
4—Óleo (aparelho, emassa- mento e duas demãos) m2	"	2,42	22—Const. de pia c tampo em concreto revestido de fórmica, paredes ext. em azulejo e portas pintadas (metragem de frente) m2	"	145,20
5—Óleo (s superf. preparada e c 2 demãos) m2	"	1,45	23—Colocação de chapas de vidro c emassamento und.	"	0,36
6—Plastex m2	"	2,30	24—Const. e colocação de lou- ças tipo padrão incl. pin- tura und.	"	42,35
XV—RASPAGEM E ENCERAMENTO :			25—Cercas de prumo de ma- deira 4x4 com fiadas de arame liso ou farpado c alt. até 2,50m ml	"	2,78
1—Raspagem, emassamento e enceramento de piso de tacos e assoalhos m2	"	3,15	26—Cercas de tábuas c perna de madeira 4x4" alt. até 2,00m ml	"	4,84
2—Limpeza e enceramento de pisos de ladrilhos ce- râmicos m2	"	1,57	27—Limpeza de obra (pisos, azulejos, vidros) etc. m2	"	0,55
XVI—OUTROS SERVIÇOS :			XVII—DEMOLIÇÃO :		
1—Carapinha e chapisco m2	"	0,55	1—Demolição de parede s aproveitamento de mate- rial m2	"	0,43
2—Combogo, tijolos e vene- zianas de vidro (emassa- mento) m2	"	4,84	2—Demolição de parede c aproveitamento de p me- nos 50% de tijolos		
3—Louças sanitárias em ge- ral (assentamento) und.	"	4,84			
4—Caixa de descarga de em- butir und.	"	6,90			
5—Caixa de descarga externa (assentamento) und.	"	4,24			
6—Porta-papel e porta-sabo- nete und.	"	0,24			
7—Colocação de mastros, in- cluindo pinturas und.	"	20,57			
8—Caixas de inspeção, secção de 0,50x0,50 und.	"	21,54			
9—Fossa biológica tipo— SESP, c escavação und.	"	78,65			
10—Fossa biológica tipo OMS ou similar c esca- vações, até 30 pessoas und.	"	27,83			
11—Fossa perdida secção mí- nima de 1,50x1,50 m3	"	42,25			
12—Poços tipo Amazonas de 0,90 a 1,30m de diâmetro: a)—Escavação c remoção de material ml (prof.)	"	64,13			
b)—Const. e reboco das pare- des em alvenaria de ti- jolo ml	"	157,30			

3—Demolição de telhados (cobertura e madeira-mento) m2	"	0,85
4—De camada impermeabilizadora, incluindo cimentado, ladrilhos cerâmicos, hidráulicos e tacos c remoção de material p fora do local de trabalho m2	"	0,73
5—De assoalho, incluindo barroteamento m2	"	1,03
6—De assoalho (somente tabuado) m2	"	0,55
7—De formas m2	"	0,55
8—De reboco (int. e externo) e azulejos m2	"	0,24
9—De andaimes e forros m2	"	0,24
XVIII—SERVIÇOS GERAIS:		
1—Gradis e portões de ferro m2	"	13,31
2—Gradis de madeira p muros m2	"	13,31
XIX—PAGAMENTOS DE SERVIÇOS:		
1—Verba p atender serviços que não podem ser enquadrados p efeito de pagamento por medição (pode ser utilizado, em cada medição efetuada) vb	"	242,00

OBSERVAÇÕES: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de acréscimo sobre esta tabela.

- 1—Até 30% para obras realizadas no interior do Estado.
- 2—Até 25% para obras cujos serviços se realizem no turno da noite.

Tabela aprovada pela SEVOP para vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Eng.º ROBERTO DE LA ROQUE SOARES
Diretor do D.O.

PREÇOS PARA MÃO DE OBRA

	Hora	Dia
01—Engenheiro encarregado da obra	5,50	44,00
02—Apontador	0,88	7,04
03—Almoxarife	0,88	7,04
04—Armador	1,65	13,20
05—Amassador	0,79	6,32
06—Bombeiro ou encanador	1,98	15,84
07—Carpinteiro de esquadrias	2,20	17,60
08—Carpinteiro de formas	1,65	13,20
09—Estucador	1,98	15,84
10—Eletricista	1,98	15,84
11—Ladrilhos	1,98	15,84
12—Marceneiro	2,75	18,00
13—Mestre de obras	3,52	28,16
14—Pedreiro	1,65	13,20
15—Pintor	1,87	14,96
16—Servente	0,79	6,32
17—Soldador	1,98	15,84
18—Taqueiro	1,87	14,96
19—Vigia noturno	0,79	6,32
20—Vigia diurno	0,79	6,32

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO
UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO N. 108 — DE
17 DE JULHO DE 1972
EMENTA: — Aprova o Regimento do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Pará.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 17 de julho de 1972 promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Pará, constante do anexo, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de julho de 1972.

Prof. ANGENOR PORTO
PENNA DE CARVALHO
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

REGIMENTO DO CENTRO DE LETRAS E ARTES INTRODUÇÃO:

Art. 1.º — O Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Pará reger-se-á pelo presente Regimento além das normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral e das que forem baixadas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade, em caráter geral, e pelo próprio Conselho de Centro, em caráter específico.

CAPÍTULO I FINS

Art. 2.º — São fins do Centro de Letras e Artes, como um dos Centros de Estudos Básicos da Universidade Federal do Pará:

I — Trabalhar, na área de

Letras e Artes, pela cultura e civilização humanística do homem ocidental voltada para todas as contribuições e conquistas da Humanidade.

II — Transformar esse trabalho em ensino e pesquisas propedêutica e básicos aos Cursos de Licenciatura Plena de Professores de Letras.

III — Desdobrá-lo, sempre que disponha de recursos e meios, em outros cursos que promovam, no âmbito das Letras e Artes, ou a elevação dos padrões culturais da comunidade ou o aprimoramento e atualização de grupos.

IV — Atentar para a descoberta e identificação das peculiaridades linguísticas, artísticas e literárias da Região Amazônica no quadro autêntico da realidade brasileira.

CAPÍTULO II REGIME DIDÁTICO

Art. 3.º — O Centro de Letras e Artes proporcionará Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e Atualização, Extensão e outros, na forma do presente Regimento.

Art. 4.º — O Centro de Letras e Artes oferecerá, além do primeiro ciclo na área de Letras e Artes e de outros que venham a ser criados, o Curso de Licenciatura em Letras, Graduação Plena, em cujo Colegiado é preponderante, com as seguintes habilitações:

- I — Língua Portuguesa
- II — Língua Espanhola
- III — Língua Francesa
- IV — Língua Italiana
- V — Língua Alemã
- VI — Língua Inglesa

Parágrafo Único — Os currículos dos Cursos de Graduação relacionados neste artigo são os constantes do Anexo de número 22 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 5.º — As disciplinas

dos currículos dos diferentes Cursos de Graduação de duração plena coordenados pelo Centro de Letras e Artes são classificados, para efeito de ponderação e cálculo dos Coeficientes de Rendimento a que se refere o art. 7º, de acordo com o seguinte esquema:

II CATEGORIA

P E S O S		
NPC	NTI	NEF
3	2	5

Parágrafo único — A classificação para efeito do Cálculo dos Coeficientes de Rendimento pode vir a ser alterada por decisão do Conselho do Centro por proposta oriunda do Departamento interessado.

Art. 6º — Para verificação da aprendizagem nas disciplinas oferecidas pelo Centro de Letras e Artes nos Cursos de Duração Plena, serão obedecidas, além das constantes do Estatuto e do Regimento Geral, as seguintes normas:

I — A frequência dos alunos será registrada e apurada de acordo com os procedimentos aprovados pelo Departamento de Controle e Registro Acadêmico.

II — As provas e tarefas obedecerão ao seguinte critério:

NPC — duas (2) provas escritas;

NTI — um (1) trabalho individual;

NEF — uma (1) prova escrita ou trabalho prático.

III — Serão permitidos, no que tange à natureza das provas, não apenas testes objetivos mas outros tipos de aferição capazes de provar a expressão subjetiva e individual do aluno para mensurar-lhe a capacidade de compreensão, de síntese e de redação.

IV — A utilização de testes objetivos obriga o professor, imediatamente após a prova, a entregar ao Departamento o gabarito a fim de ser este exposto em público para conhecimento dos interessados.

V — A prova prática para atribuição da NEF deve acompanhar-se de Relatório.

VI — O professor terá o

prazo de dez (10) dias para devolver as provas devidamente corrigidas; os trabalhos individuais deverão ser corrigidos e remetidos à Secretaria, no prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo único — O prazo e a natureza do Trabalho Individual será objeto de Resolução específica a ser baixada pelo Conselho de Centro.

Art. 7º — Serão calculados Coeficientes de Rendimentos dos alunos, sob três modalidades diferentes:

I — Coeficiente de Rendimento do Primeiro Ciclo ... (CRPC).

II — Coeficiente de Rendimento do Período Letivo ... (CRPL).

III — Coeficiente de Rendimento Geral (CRG).

Parágrafo Único — No cálculo dos Coeficientes de Rendimento a que alude o presente artigo, serão observadas as disposições das normas complementares que forem aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, cabendo ao Conselho de Centro baixar as instruções operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 8º — As matrículas nas disciplinas lecionadas nos Departamentos do Centro de Letras e Artes serão centralizadas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, na forma das instruções que forem baixadas.

Art. 9º — O Centro de Letras e Artes proporcionará aos alunos matriculados nas disciplinas lecionadas pelos seus Departamentos, Professores-Orientadores pela forma que for definida pelos órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo único — O Centro de Letras e Artes assistirá os candidatos à matrícula em disciplinas de seus Departamentos com Professores-Orientadores capacitados, em íntima articulação com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 10 — O Centro de Letras e Artes oferecerá os Cursos de Graduação de Plena e/ou de Curta Duração que na forma do Regimento

Geral, vierem a ser criados pela Universidade Federal do Pará.

Art. 11 — O Centro de Letras e Artes, quando dispuser de recursos materiais e humanos adequados, se articulará com o Centro Regional de Pós-Graduação da Região Norte, que vier a ser criado visando a participar de Cursos de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, nas áreas de Letras e Artes.

Art. 12 — O Centro procurará incentivar e participar de pesquisas que interessem à compreensão da realidade amazônica e de planos de desenvolvimento da região, nos campos de:

I — Linguística

II — Dialetologia

III — Folclore

IV — Literatura Regional

V — Cultura Amazônica

Art. 13 — O Centro de Letras e Artes procurará desenvolver, atividades de extensão, de maneira a atingir o maior número de participantes da comunidade amazônica.

Art. 14 — Cabe ao Centro de Letras e Artes, sujeito às normas jurídicas resultantes de convênios da Universidade Federal do Pará com Países ou Órgãos Internacionais, administrar, sob a denominação de Cursos Livres, cursos que promovam o ensino de línguas, literaturas e culturas estrangeiras.

CAPÍTULO III
MEIOS

Art. 15 — O Centro de Letras e Artes conta com os docentes de todas as categorias da carreira de magistério, auxiliares de ensino, contratados e bolsistas selecionados, lotados nos respectivos Departamentos, que se reponsabilizarão pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes forem atribuídas nos Planos Departamentais.

Art. 16 — O Centro de Letras e Artes procurará estimular a prática da Monitoria entre os discentes matriculados nas disciplinas dos respectivos Departamentos

Art. 17 — O Centro de Letras e Artes será dirigido por um Diretor, com substituição eventual pelo Vice-Diretor

escolhidos e nomeados pela forma definida no Regimento Geral e segundo as instruções operacionais próprias, exercendo as atribuições que lhe são conferidas no próprio Regimento Geral, no presente Regimento em normas complementares especiais.

Art. 18 — O Diretor do Centro exercerá o poder disciplinar, na forma do Regimento Geral e do presente Regimento.

Parágrafo 1º — No exercício do poder disciplinar, o Diretor do Centro obedecerá ao disposto no art. 317, incisos I, II, III, IV e V, do Regimento Geral.

Parágrafo 2º — Compete ao Diretor do Centro a aplicação de penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão dos membros dos corpos docente e discente e dos servidores nele lotados.

Parágrafo 3º — Quando a pena de suspensão a ser aplicada for superior a quinze (15) dias, a competência para sua imposição será do Conselho de Centro.

Parágrafo 4º — Do ato do Diretor do Centro, de aplicação de penalidade disciplinar, caberá recurso de três (3) dias para o Conselho do Centro, e deste no prazo de cinco (5) dias, para o Conselho Universitário.

Art. 19 — O Centro de Letras e Artes disporá de uma Secretaria, organizada consoante as disposições do Regimento da Reitoria e que funcionará segundo as ordens e instruções de serviço emanadas das autoridades competentes.

Parágrafo único — O Centro de Letras e Artes proporá à Reitoria, justificadamente, o seu quadro de pessoal administrativo.

Art. 20 — Os recursos materiais do Centro de Letras serão os que lhe couberem na distribuição constante do Planejamento Geral da Universidade.

Art. 21 — O Centro de Letras e Artes participará da elaboração orçamentária da Universidade, através do processo próprio definido no Regimento Geral e regulamentado em norma complement

tar.

CAPÍTULO IV
RECURSOS

Art. 22 — O Centro de Letras e Artes compõe-se dos seguintes Departamentos:

I — Departamento de Língua e Literatura Vernáculas

II — Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras

III — Departamento de Artes

Parágrafo Único — As matérias de Currículo Mínimo dos Cursos de Graduação relacionadas no art. 4.º, são distribuídas pelos Departamentos pela forma constante do Anexo n. I que integra o presente Regimento.

Art. 23 — Os Departamentos organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de Planos Departamentais, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho do Centro e dos órgãos deliberativos superiores, nos prazos e pela forma definidos em norma complementar, tanto para o primeiro como para o segundo semestre letivos.

Parágrafo único — O Conselho do Centro baixará instruções para a preparação dos Planos Departamentais, obedecidas as normas complementares a que se refere este artigo.

Art. 24 — Os Departamentos distribuirão as atividades dos docentes que os integram em grupos, consoante as necessidades de ensino e as disponibilidades de pessoal, dentro dos Planos Departamentais organizados em consonância com o artigo anterior e seu parágrafo único.

Parágrafo único — Obedecidas as normas complementares próprias, as disciplinas dos Departamentos do Centro de Letras e Artes são agrupadas pela forma constante do Anexo n. II que integra o presente Regimento.

Art. 25 — A iniciativa de distribuição dos encargos e tarefas docentes caberá aos chefes de Departamento nas faixas de suas matérias, submetendo suas indicações, para efeito de aprovação, ao próprio Departamento.

Parágrafo 1.º — Na distribuição do trabalho mencionado no caput deste artigo, o Chefe do Departamento consultará os Grupos Departamentais.

Parágrafo 2.º — Todo professor cuja disciplina não venha a ser ofertada em algum período e/ou não venha a ser escolhida durante a oferta, será encarregado de funções docentes em outra disciplina do currículo.

Parágrafo 3.º — O Professor que não venha a ser aproveitado em funções docentes durante o período, será incumbido de tarefa e/ou pesquisa caracteristicamente necessária ou útil à matéria de sua especialidade devendo, ao fim do período, apresentar ao Departamento seu trabalho acompanhado de Relatório inclusive atendendo ao que dispõe o art. 34 deste Regimento.

Art. 26 — O Professor, após a prova de NEF da disciplina que leciona, encaminhará ao Chefe do Departamento o Relatório de suas atividades docentes juntamente com a devolução das provas.

Parágrafo único — As disciplinas dos Cursos Livres apresentarão Relatório ao fim do ano letivo, obedecido o prazo do caput deste artigo.

Art. 27 — Trinta (30) dias após a última prova de NEF, o Chefe do Departamento apresentará, para discussão e aprovação, Relatório das Atividades Departamentais ao órgão por ele chefiado.

Parágrafo único — O Relatório das Atividades Departamentais será encaminhado ao Conselho de Centro uma semana após ter sido aprovado no Departamento.

Art. 28 — A quando da elaboração do Plano Global do Departamento, o Professor encaminhará ao Chefe a declaração de seu horário de expediente dentro do regime de trabalho a que obedece.

Parágrafo único — O Professor é obrigado a comparecer a todos os atos oficiais do Centro de Letras e Artes dentro do seu regime de tra-

balho, registrando-se, como falta a ausência injustificada.

Art. 29 — O Conselho de Centro será presidido pelo Diretor do Centro e constituído pelos Chefes dos Departamentos relacionados no art. 16, pelos Coordenadores dos Colegiados de Cursos relacionados no art. 23, pelos representantes das diversas categorias de Professores lotados e dos alunos matriculados nos Departamentos referidos, eleitos na forma do Regimento Geral e segundo instruções operacionais que forem baixadas, em cada ato, pelo próprio Conselho de Centro.

§ 1º — O Vice-Diretor poderá comparecer às reuniões do Conselho de Centro, com direito a voz.

§ 2º — O Diretor será substituído na presidência do Conselho de Centro em suas ausências, faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO 5º — ATUAÇÃO

Art. 30 — O Centro de Letras e Artes obedecerá a Calendário próprio, que se integrará no Calendário Universitário, pela forma prevista no Regimento Geral.

Art. 31 — Dentro dos princípios básicos da reforma universitária, de organicidade da Universidade Federal do Pará e de não duplicação de meios, o Centro de Letras e Artes coloca os seus recursos e as suas atividades à disposição de todos os demais órgãos universitários assim como da comunidade, para execução de programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 32 — O Centro de Letras e Artes participará estreitamente das atividades do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, pela forma que vier a ser definida na programação deste.

Art. 33 — O Centro de Letras e Artes poderá desenvolver atividades fora de sede, em programas específicos ou como Núcleo integrante de "Campus Avançado" que a Universidade venha a criar, notadamente na área de Letras.

Art. 34 — Além do disposto no artigo anterior, o Centro de Letras e Artes procurará desenvolver serviços públicos sob a forma de extensão ou participando de programa de interesse social, preparados e/ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisas e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados.

CAPÍTULO 6º
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 — O Conselho de Centro, enquanto o Centro de Letras e Artes não disponha de dois ou mais departamentos, será substituído pelo Colegiado Especial do Centro de Letras e Artes constituído:

I — do chefe do Departamento de Letras;

II — do coordenador do Colegiado do Curso de Letras;

III — de dois professores escolhidos pelo Departamento de Letras;

IV — de um representante estudantil escolhido pelos representantes discentes no Departamento de Letras.

Parágrafo único — O representante estudantil no Colegiado Especial do Centro de Letras e Artes será escolhido em reunião presidida pelo Diretor do Centro.

Art. 36 — O Colegiado Especial do Centro de Letras e Artes será presidido pelo Diretor do Centro de Letras.

Parágrafo único — O Vice-Diretor do Centro de Letras e Artes poderá comparecer com direito a voz, às reuniões do Colegiado Especial.

Art. 37 — Os Colegiados do Centro de Letras e Artes poderão organizar-se em Câmaras ou Comissões e a sua atuação, tanto nestas como no plenário, reger-se-á, no que couber, pelo Regimento Integrado dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade.

§ 1º — Os Departamentos reunir-se-ão ordinariamente uma

vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Chefe ou por um terço (1/3) dos seus membros, devendo aprovar na reunião de outubro e/ou maio os programas das disciplinas.

§ 2º — Os Colegiados de Cursos reunir-se-ão ordinariamente do mês de setembro e/ou abril para aprovar as diretrizes a serem obedecidas na elaboração dos programas das disciplinas e no mês de novembro e junho para apreciar e homologar os programas elaborados pelos Departamentos, e periodicamente na forma do § 4º.

§ 3º — O Conselho de Centro reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do Centro ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§ 4º — O Conselho de Centro fixará o Calendário de suas reuniões e das dos Departamentos e Colegiados de Cursos.

Art. 38 — Observadas as normas do Regimento Geral e as Resoluções complementares dos órgãos deliberativos superiores da Universidade, o Centro de Letras e Artes deliberará ou opinará sobre assuntos de agregações de Departamentos, transferências de alunos, cancelamentos de matrículas e demais atos relacionados diretamente com a vida acadêmica no âmbito de sua atuação.

Art. 39 — Enquanto houver Departamentos que não preencham o requisito mínimo de oito (8) professores, serão observadas as seguintes agregações:

- DEPARTAMENTOS DEFICIENTES:**
- Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras
 - Departamento de Artes
- DEPARTAMENTO RESULTANTE:**
- Departamento de Letras

Art. 40 — Funcionário estatutariamente no Centro de Letras e Artes os Cursos de Letras e Cursos Livres, ficando os Cursos de Artes em sua instalação adia-

até que o Centro disponha dos recursos humanos e materiais indispensáveis e para tanto seja autorizado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 41 — Os alunos matriculados nos Cursos seridos remanescentes reger-se-ão, quanto ao regime didático, pelas normas constantes da Resolução especial, aprovada pelo Conselho Universitário, que regulamenta o art. 365 do Regimento Geral.

Art. 42 — Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelos diferentes órgãos deliberativos e normativos da Universidade, quer os do próprio Centro (Administração acadêmica de primeiro nível e de nível intermediário), quer os da administração superior.

Art. 43 — Consideram-se parte integrante do presente Regimento as Resoluções interpretativas e as normativas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, e as Resoluções operacionais do Conselho de Centro.

Art. 44 — O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO N. 93 — DE 18 DE MAIO DE 1972

EMENTA: — Aprova os anexos do Regimento do Centro de Letras e Artes. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 18 de maio de 1972, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º — Ficam aprovados os anexos I e II do Regimento do Centro de Letras e Artes, que acompanham a pre-

sente Resolução.
Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I (Art. 22, Parágrafo único)
MATÉRIAS DE CURRÍCULO MÍNIMO**

1. Matérias comuns a todas as habilitações:
- Língua Portuguesa
 - Teoria da Literatura
 - Linguística
 - Língua Latina
 - Literatura Portuguesa
 - Literatura Brasileira

2. Matérias específicas para habilitação em Língua Portuguesa:

- Cultura Brasileira
 - Filologia Românica
3. Matérias específicas para habilitação em Língua Francesa:

- Língua Francesa
- Literatura Francesa
- Filologia Românica

4. Matérias específicas para habilitação em Língua Espanhola:

- Língua Espanhola
- Literatura Espanhola
- Filologia Românica

5. Matérias específicas para habilitação em Língua Inglesa:

- Língua Inglesa
- Literatura Inglesa

6. Matérias específicas para habilitação em Língua Alemã:

- Língua Alemã
- Literatura Alemã

ANEXO II (Art. 24, Parágrafo único)

1. Departamento de LÍNGUA E LITERATURA VERNÁCULAS
- GRUPO 1 — LITERATURA**
Disciplinas: Literatura Portuguesa, Literatura Brasileira, Literatura Paraense, Teoria da Literatura, História da Literatura
- GRUPO 2 — LÍNGUA PORTUGUESA**
Disciplina: Língua Portuguesa, Linguística
- GRUPO 3 — LETRAS CLASSICAS**
Disciplinas: Filologia Românica, Língua Latina, Literatura Latina, Língua Grega, Literatura Grega

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de maio de 1972.
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor

DEPARTAMENTO

2. Departamento de LÍNGUAS E LITERATURAS ESTRANGEIRAS

GRUPO 1 — LÍNGUAS NEO-LATINAS

Disciplinas: Língua Francesa
Literatura Francesa
Cultura Francesa
Língua Espanhola
Literatura Espanhola
Cultura hispano-americana
Língua Italiana
Cultura Italiana

GRUPO 2 — LÍNGUAS ANGLO-GERMÂNICAS

Disciplinas: Língua Inglesa
Literatura Inglesa
Cultura Anglo-americana
Língua Alemã
Literatura Alemã
Cultura Alemã

3. Departamento de ARTES

GRUPO ÚNICO — ARTES

Disciplinas: Desenho e Plástica
História da Arquitetura
Estética
História da Arte

(Ext. Reg. — n. 4185 — Dia: 10/10/72).

ANÚNCIOS

CONORPE — CIA. NORTE DE PESCA
04 — 965.356/001

Assembleia Geral Extraordinária

EDITAL — 2a. CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de CONORPE — Companhia Norte de Pesca a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 16 de outubro de 1972, às 15:00 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 351 conjunto 402, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- a) Aumento de Capital;
- b) O que ocorrer.

Belém, 09 de outubro de 1972.

Afonso Furtado de Lima

(Ext. Reg. n. 4206 — Dias 10, 11, 12.10.72)

FAZENDA CANDIRU S. A.
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convocados os srs. acionistas da Fazenda Candirú S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Av. Presidente Vargas 351 — Conj. 801, nesta cidade, no dia 12 de outubro de 1972, às 15 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) — Retificação da data

da Ata da Assembleia Geral realizada em 29.04.72;

- b) — O que ocorrer.
- Belém (Pa.), 3 de outubro de 1972.

SILVIO LUIZ B. GONÇALVES PEREIRA.

(Ext. — Reg. n. 4199 — Dias 10, 11 e 12.10.72)

FÓSFORO DA AMAZONIA S/A — FASA

Sociedade de Capital Aberto
(GEMEC-B-72/339)

C.G.C. 05.029.350/001

AVISO AOS ACIONISTAS

Pela presente ficam os senhores Acionistas convidados a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da empresa, à Rod. Artur Bernardes, Km. 13 s/n (Icoaraci) no dia 21 de outubro de 1972, às 8,00 horas, a fim de deliberarem sobre:

- a) — Reforma dos Estatutos Sociais em seu art. 6.º e § I, e Art. 14 e § I, e consequentes modificações do mesmo.

- b) — O que ocorrer de interesse social e cujo merito seja a reforma dos Estatutos.

(Ext. — Reg. n. 4198 — Dias 10, 12, 17 e 20.10.72)

C A M A R C A M
AGROPECUARIA S/A

CGC — 04.987.285/001

A Diretoria da Camarcam Agropecuária S. A., Companhia de capital autorizado no montante de Cr\$ 7.600.000,00. Sendo o capital subscrito e integralizado no valor de Cr\$ 1.909.708,00, vem na forma

do que dispõe, os seus Estatutos Sociais, declarar aberta, a partir de 10 de outubro de 1972 a subscrição de 5.690.292 ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada e no valor total de Cr\$ 5.690.292,00

Essas ações serão: — a) 4.627.544 preferenciais, de plena participação, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo a subscrição ser feita pelo valor nominal, com recursos provenientes dos incentivos fiscais previstos no Decreto n. 65970, de 28 de dezembro de 1969; a integralização será somente feita quando da liberação desses recursos; — b) 1.052.748 ações ordinárias, nominativas ao portador, devendo a subscrição ser feita pelo valor nominal e totalmente integralizada no ato. A subscrição deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 10.10.72, no escritório da sociedade, sito à Rua Santo Antônio, 317 — Conj. 301/305, em Belém, do Pará.

Belém (Pa.), 02 de outubro de 1972.

Dr. Ruy Sabino de Almeida
Camargo

Presidente

(T. n. 18.638. Reg. n. 4197 — Dias — 7, e 10.10.72)

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S. A.

CGC — 05.320.569

ATA DA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, em sua sede social, sita à Avenida Sônia Ferreira S/n., em Bragança, neste Estado, reuniram-se os acionistas da EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S. A. — EMBRASA, tendo a dirigir os trabalhos de conformidade com os Estatutos, o Acionista Constâncio Nery Figueiró Diretor-Presidente da Empresa. Após verificar a existência de número legal, o Presidente convidou para secretariar os trabalhos, o cidadão Joaquim Cardoso Gomes, que aceitou o convite, ficando, deste modo, instalada à mesa diretora dos trabalhos. Em seguida, o Presidente determinou que fosse lido o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, dos dias 24, 25 e 26 do corrente, e jornal "O Caeté", este último publicado em Bragança, cujo teor é o seguinte: "EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S. A. — EMBRASA — CGC 05.320.569, — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Empresa Bragantina de Pesca S. A. — EMBRASA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 26 do corrente, na sede social da empresa, sita à rua Sônia Ferreira S/n., em Bragança, neste Estado, para deliberarem sobre o seguinte: a) subscrição de ações; e b) o que ocorrer. Bragança, 14 de agosto de 1972. (aa) Constâncio Nery Figueiró, Diretor-Presidente". Finda a leitura do Edital de Convocação, o Presidente determinou que fosse lida a Proposta da

Diretoria, e, também, o Parecer do Conselho Fiscal, ambos os expedientes com a seguinte redação: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Tendo em vista a necessidade de se proceder o acolhimento de novos recursos destinados à implantação do nosso projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e, na conformidade da deliberação aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 5 de janeiro de 1969, que aprovou o aumento do capital social para a quantia de Cr\$ 1.103.000,00 (hum milhão cento e oito mil cruzeiros), vimos propor aos Senhores Acionistas da EMBRASA, a mobilização de mais 287.983 ações preferenciais nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, suscritas por 89 firmas, tudo de acordo com a legislação vigente. Esta proposta estamos submetendo a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal. Bragança, 14 de agosto de 1972. (aa) Constâncio Nery Figueiró, Diretor-Presidente; Pedro Ribeiro da Silva, Diretor Comercial; e Raul Ribeiro Figueiró, Diretor-Técnico". "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Empresa Bragantina de Pesca S. A. — EMBRASA, de pois de estudarem as razões formuladas pela Diretoria desta Empresa, propondo a mobilização de recursos de mais 287.983 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e três) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, tudo perfazendo a importância de Cr\$ 287.983,00 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros), oriundos do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1972. São de parecer que a aludida proposta merece a aprovação dos Senhores Acionistas. Bragança, 14 de agosto de 1972. (aa) Jaguarhara Gomes de Oliveira; Oscar Acioly Vasconcelos e Mário Ribeiro da Silva". Em prosseguimento, foi posta em votação a matéria em pauta, que foi aprovada por unanimidade. A seguir, o cidadão Belarmino Paraense de Barros, procurador e em nome de 89 empresas, subscreveu todo o aumento aprovado pela Assembléia, no montante de Cr\$ 287.983,00 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e três cruzeiros), representada em 287.983 ações preferenciais nominativas. Esgotado o tempo destinado a subscrição de ações, o Presidente mandou que fosse lido o Boletim de Subscrição, constatando-se que o aumento fora tomado literalmente e pelas seguintes firmas: Abraham Peres Subscreveu 973 ações; Acrel — Abastecimento, Comércio e Representações Ltda. subscreveu 21.000 ações; Afif Elias Harb, subscreveu 1.673 ações; Agostinho Pereira, subscreveu 502 ações; Amim Daou, subscreveu 258 ações; A. Neves, subscreveu 1.115 ações; Antônio O. Valente, subscreveu 1.302 ações; Arcelino & Rodrigues, subscreveu 56 ações; A. Risuenho Castanho, subscreveu 108 ações; A. S. Fernandes & Irmão, subscreveu 296 ações; A. Zahnan, subscreveu 307 ações; A. J. Laranjeira & Cia. subscreveu 832 ações; Antônio Neves de Almeida, subscreveu 413 ações; Bento Comercial do Amapá, subscreveu 1.718 ações; Casa das Geladeiras e TV S. A., subscreveu 15.758 ações; Casa Forte Comércio e Representações Ltda., subscreveu 10.279 ações; Celestino Pinheiro Filho & Cia., subscreveu 24.507 ações; Cirilo Alves & Irmão, subscreveu 609 ações; Costa Castro & Cia., subscreveu 3.455 ações; Constâncio Figueiró subscreveu 883 ações; Daniel Lopes Mendonça, subscreveu 590 ações; Dias, Bragança & Cia. Ltda., subscreveu 72 ações; Distribuidora Caeté Ltda., subscreveu 502 ações; D. Monteiro Filho, subscreveu 2.738 ações; Enoque Felix da Silva, subscreveu 402 ações; F. Aguiar S. A. — Comércio e Representações, subscreveu 5.252 ações; F. S. Antunes Torres Subscreveu 1.788 ações; F. Gomes da Silva, subscreveu 14.960 ações; Frutuoso Oliveira de Araújo subscreveu 68 ações; Figueiredo Mendonça S. A. — Aparelhos Domésticos, subscreveu 5.051 ações; Granja Moy Ltda., subscreveu 186 ações; Gráfica Mensagem Ltda., subscreveu 2.672 ações; Importadora do Conforto, subscreveu 16.559 ações; Reymar — Representações e Comércio Ltda., subscreveu 6.384 ações; Importadora de Medicamentos Ltda., subscreveu

350 ações; Inácio Serra, subscreveu 207 ações; Irmãos Bastos Ltda., subscreveu 1.859 ações; Importadora de Medicamentos Ltda., subscreveu 498 ações; Jaime Bezerra Leite, subscreveu 233 ações; J. B. Magalhães, subscreveu 238 ações; J. Cruz Moraes, subscreveu 472 ações; J. M. Cardoso & Cia., subscreveu 275 ações; J. Serra, subscreveu 1.078 ações; Joaquim Borges, subscreveu 359 ações; José Atunes de Carvalho, subscreveu 300 ações; José Jurema de Oliveira, subscreveu 1.189 ações; José de Oliveira Valente, subscreveu 3.983 ações; José Ribeiro da Silva, subscreveu 454 ações; José Maria Antunes da Silva, subscreveu 955 ações; Julio Queiroz de Oliveira, subscreveu 564 ações; Juvenal de Souza, Luz, subscreveu 362 ações; L. Amarante, subscreveu 955 ações; L. Souza & Cia., subscreveu 267 ações; Manoel Chaves Gomes, subscreveu 126 ações; Manoel do Nascimento Fernandes, subscreveu 164 ações; M. Antunes & Cia., subscreveu 4.143 ações; Mahmoud Ghazale, subscreveu 973 ações; M. C. Santos, subscreveu 129 ações; M. Gonçalves, subscreveu 400 ações; Mitri Georges Koury, subscreveu 1.943 ações; M. Serrano, subscreveu 2.530 ações; M. S. Pereira, subscreveu 2.458 ações; Orlando Castro, subscreveu 117 ações; Orlando Maués Empreendimentos Ltda., subscreveu 2.070 ações; Orlando P. Nascimento, subscreveu 2.630 ações; Orlando Sales, subscreveu 2.667 ações; Oliveira & Cardoso, subscreveu 138 ações; Pedro Magalhães & Irmãos, subscreveu 1.084 ações; Pedro Pinheiro Borges, subscreveu 6.189 ações; Pinheiro Madeiras Ltda., subscreveu 1.869 ações; Posto Invenível Ltda., subscreveu 2.512 ações; P. R. da Silva, subscreveu 1.447 ações; R. Alves de Lima, subscreveu 1.490 ações; R. Nely de Matos, subscreveu 681 ações; R. O. Valente, subscreveu 681 ações; R. O. Valente, subscreveu 2.937 ações; R. Mendonça Comércio e Representações Ltda., subscreveu 22.317 ações; Raimundo Rodrigues de Castro, subscreveu 340 ações; Rodrigues & Cia., subscreveu 9.802 ações; R. Santos & Cia., subscreveu 4.435 ações; Salim Siufi, subscreveu 3.322 ações; Salomão Antônio & Cia., subscreveu 7.089 ações; Samir H. Banna, subscreveu 2.350 ações; Santos Castanho & Cia., subscreveu 4.815 ações; Stephan Houat & Irmão, subscreveu 24.160 ações; Transportadora Nossa Senhora de Fátima, subscreveu 5.281 ações; Vicente R. da Silva, subscreveu 1.273 ações; Valter de Oliveira Souza, subscreveu 359 ações; Wilson Alcântara, subscreveu 221 ações e Y. A. Masih & Cia., subscreveu 8.348 ações. Prosseguindo, o Senhor Presidente da reunião colocou a palavra a disposição da Assembléia e, como não houvesse quem da mesma fizesse uso, o Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada a presente Ata. Reiniciada a reunião, foi por mim Manoel, aliás, Joaquim Cardoso Gomes, lida essa ata em voz alta, sendo, posteriormente posta em votação foi aprovada por todos os presentes. Bragança, 26 de agosto de 1972. aa) Constâncio Nery Figueiró, Raul Ribeiro Figueiró, Mário Ribeiro da Silva, Walter Assunção da Silva, Leonôr Marques Figueiró, Fátima Marques Figueiró, Pedro Ribeiro da Silva, Oscar Acioly Vasconcelos.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

CONSTÂNCIO NERY FIGUEIRÓ

JOAQUIM CARDOSO GOMES

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador C.R.C. Pa. 0341 — CPF 000854992

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO — Tabelião Oscimar Fernandes, C.P.F. 012718302/72 — Reconheço as assinaturas supra de Constâncio Nery Figueiró e Joaquim Cardoso Gomes.

Bragança, 28 de agosto de 1972 — Em test. O. F. da verdade — OSCIMAR FERNANDES — Tabelião

CARTÓRIO CHERMONT — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico está via.

Em sinal Z. V. da verdade. — Belém, 05 de outubro de 1972.

— ZENO VELOSO — Tab. Substituto.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CORRESPONDENTE AO AUMENTO DO CAPITAL NO VALOR DE Cr\$ 287.983,00 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e três cruzeiros) DIVIDIDO EM 287.983 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e três) AÇÕES PREFERENCIAIS DO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA.

N. de Ordem	Nomes	Endereço	C.G.C.	EXERCÍCIOS		TOTAL	Número de Ações
				1971	1972		
01	ABRAHAM PERES	Rua Cândido Mendes s/n, Macapá - Amapá	05.965.272	975,00	975,00	975,00	975
02	ACREL - Abast. Com. Rep. Ltda.	Porto de Santana - Macapá - Amapá	05.798.699	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000
03	AFIF ELIAS HARB	Rua Cândido Mendes s/n, Macapá - Amapá	05.964.739	1.673,00	1.673,00	1.673,00	1.673
04	AGOSTINHO PEREIRA	Fraça Silva Santos, n. 4 - Bragança - Pará	05.320.775	502,00	502,00	502,00	502
05	A. J. LARANJEIRA & CIA.	Mercado Municipal n. 1/4 - Belém - Pará	05.016.100	832,00	832,00	832,00	832
06	A M I M D A O U	Boulevard Cartilhos França n. 206 - Belém - Pará	04.908.109	100,00	159,00	258,00	258
07	A. N E V E S	Rua Cândido Mendes s/n. - Macapá - Amapá	05.970.280	413,00	1.115,00	1.115,00	1.115
08	ANTÔNIO NEVES DE ALMEIDA	Av. Pedro Miranda, n. 676 - Belém - Pará	04.946.760	413,00	413,00	413,00	413
09	ANTÔNIO O. VALENTE	Porto de Santana, Macapá - Amapá	05.965.215	1.302,00	1.302,00	1.302,00	1.302
10	ARCELINO & RODRIGUES	Fraça Silva Santos, n. 5 - Bragança - Pará	05.316.567	56,00	56,00	56,00	56
11	A. RISUENHO CASTANHO	Trav. Sen. José Pinheiro, 184 - Bragança - Pará	05.316.211	108,00	108,00	108,00	108
12	A. S. FERNANDES & IRMÃO	Fraça da República, 493 - Bragança - Pará	05.316.369	296,00	296,00	296,00	296
13	A. Z A H N A N	Fraça Teodoro Mendes s/n. - Macapá - Amapá	05.798.939	307,00	307,00	307,00	307
14	BENIO COMERCIAL DO AMAPÁ	Av. Cândido Mendes s/n. - Macapá - Amapá	05.965.322	1.718,00	1.718,00	1.718,00	1.718
15	CASA DAS GELADEIRAS E IV S. A.	Rua Snador Manoel Barata, 76 - Belém - Pará	04.908.356	15.758,00	15.758,00	15.758,00	15.758
16	CASA FORTE COM. E REP. LTDA.	Trav. Frutuoso Guimarães, 257 - Belém - Pará	04.915.851	10.279,00	10.279,00	10.279,00	10.279
17	CELESTINO PINHEIRO FILHO & CIA	Rua Cândido Mendes s/n. Macapá - Amapá	05.964.812	11.760,00	12.747,00	24.507,00	24.507
18	CIRILO ALVES & IRMÃO	Povoado Alto Bonito, Vizeu - Pará	05.770.250	609,00	609,00	609,00	609
19	COSTA CASTRO & CIA.	Rua Gal. Gurijão, 982 - Bragança - Pará	05.316.062	1.164,00	2.291,00	3.455,00	3.455
20	CONSTÂNCIO FIGUEIRO	Rua Sônia Ferreira s/n. Bragança - Pará	05.317.847	883,00	883,00	883,00	883
21	DANIEL LOPES MENDONÇA	Fraça Silva Santos s/n. - Bragança - Pará	05.318.381	590,00	590,00	590,00	590
22	DIAS, BRAGANÇA & CIA. LTDA.	Fraça da República, 12 - Bragança - Pará	05.316.120	72,00	72,00	72,00	72
23	DISTRIBUIDORA CAETÉ LTDA.	Fraça Visconde do Rio Branco s/n. - Bragança - Pará	05.321.401	502,00	502,00	502,00	502
24	D. MONTEIRO FILHO	Fraça Silva Santos, 2 - Bragança - Pará	05.316.153	1.338,00	1.400,00	2.738,00	2.738
25	ENCQUE FELIX DA SILVA	Fraça Silva Santos s/n. - Bragança - Pará	05.316.296	402,00	402,00	402,00	402
26	F. AGUIAR S. A. - COMERC. E REPRESENT.	Rua 13 de Maio, 151 - Belém - Pará	04.897.039	5.252,00	5.252,00	5.252,00	5.252
27	F. A. ANTUNES TORRES	Fraça Jarbas Passarinho s/n. - Bragança - Pará	05.221.708	416,00	1.372,00	1.788,00	1.788
28	F. GOMES DA SILVA	Rua Cândido Mendes s/n. - Macapá - Amapá	05.965.751	14.960,00	14.960,00	14.960,00	14.960
29	FRUTUOSO OLIVEIRA DE ARAUJO	Fraça Silva Santos s/n. - Bragança - Pará	05.316.352	68,00	68,00	68,00	68
30	FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. - AP. DOMEST.	Fraça Justo Chermont, 45 - Belém - Pará	04.907.507	5.051,00	5.051,00	5.051,00	5.051
31	GRANJA MOY LTDA.	Av. Alcindo Caceia, 1570 - Belém - Pará	04.785.499	186,00	186,00	186,00	186
32	GRÁFICA MENSAGEM LTDA.	Av. Eliezer Levy s/n. - Macapá - Amapá	05.968.508	2.672,00	2.672,00	2.672,00	2.672
33	HAYMAR - REP. E COMERCIO LTDA.	Rua Dr. Moraes 624 - Belém - Pará	04.897.286	6.384,00	6.384,00	6.384,00	6.384
34	IMPORTADORA DE CONFORTO LTDA.	Rua Senador Mancel Barata, 507 - Belém - Pará	04.908.372	16.559,00	16.559,00	16.559,00	16.559
35	IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	Av. Visc. do Rio Branco 1958 - Bragança - Pará	05.317.638	350,00	350,00	350,00	350
36	INACHO SERRA	Av. Cândido Mendes s/n. - Macapá - Amapá	05.965.280	207,00	207,00	207,00	207
37	IRMÃOS BASTOS LTDA.	Fraça Jarbas Passarinho s/n. - Bragança - Pará	04.865.689	1.859,00	1.859,00	1.859,00	1.859
38	IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	Av. Visc. do Rio Branco, 1958 - Bragança - Pará	05.317.698	498,00	498,00	498,00	498

39	JAIMÉ BEZERRA LEITE	05.318.969	233,00	233,00	233
40	J. B. MACALHAES	05.321.765	238,00	238,00	238
41	J. CRUZ MORAIS	05.316.067	472,00	472,00	472
42	J. M. CARDOSO & CIA.	05.317.748	275,00	275,00	275
43	J. S E R R A	05.964.703	1.078,00	1.078,00	1.078
44	JOAQUIM BORGES	05.316.302	359,00	359,00	359
45	JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	05.317.565	300,00	300,00	300
46	JOSÉ JUREMA DE OLIVEIRA	05.669.493	1.189,00	1.189,00	1.189
47	JOSÉ DE OLIVEIRA VALENTE	05.965.132	3.983,00	3.983,00	3.983
48	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	05.318.886	454,00	454,00	454
49	JOSE MARIA ANTUNES DA SILVA	05.885.861	955,00	955,00	955
50	JUJO QUEIROZ DE OLIVEIRA	05.964.960	564,00	564,00	564
51	JURNAL DE SOUZA LUZ	05.317.569	362,00	362,00	362
52	J. A M A R A N T E	05.329.724	822,00	822,00	822
53	J. SOUZA & CIA.	05.321.070	207,00	207,00	207
54	MANOEL CHAVES GOMES	05.317.839	126,00	126,00	126
55	MANOEL DO NASCIMENTO FERNANDES	05.965.215	164,00	164,00	164
56	M. ANTUNES & CIA.	05.316.203	1.628,00	1.628,00	1.628
57	MAHOUD GHAZELE	05.964.833	973,00	973,00	973
58	M. C. SANTOS	05.965.215	129,00	129,00	129
59	M. GONÇALVES	05.320.429	480,00	480,00	480
60	MUTRI GEORGES KHOURY	05.965.959	878,00	1.948,00	1.948
61	M. SERRANO	05.969.118	2.590,00	2.590,00	2.590
62	M. S. PEREIRA	05.321.674	1.806,00	2.458,00	2.458
63	ORLANDO CASTRO	05.317.516	117,00	117,00	117
64	ORLANDO MAUÉS EMPREENDIMENTOS LTDA.	04.938.924	2.070,00	2.070,00	2.070
65	ORLANDO P. NASCIMENTO	04.938.973	270,00	2.630,00	2.630
66	ORLANDO SALES	05.321.641	2.667,00	2.667,00	2.667
67	OLIVEIRA & CARDOSO	05.316.039	138,00	138,00	138
68	PEDRO MAGALHAES & IRMAOS	05.317.292	928,00	1.084,00	1.084
69	PEDRO PINEIRO BORGES	05.798.822	3.649,00	6.199,00	6.199
70	PINEIRO MADEIRAS LTDA.	05.969.977	1.869,00	1.869,00	1.869
71	POSTO INVENCIVEL LTDA.	04.901.294	2.512,00	2.512,00	2.512
72	P. R. DA SILVA	05.321.476	745,00	745,00	745
73	R. ALVES DE LIMA	04.069.259	1.490,00	1.490,00	1.490
74	R. NELLY DE MATOS	05.966.981	681,00	681,00	681
75	R. O. VALENTE	05.965.140	2.937,00	2.937,00	2.937
76	R. MENDONÇA COM. E REP. LTDA.	04.908.209	22.317,00	22.317,00	22.317
77	RAIMUNDO RODRIGUES DE CASTRO	05.964.596	340,00	340,00	340
78	RODRIGUES & CIA.	05.966.221	9.892,00	9.892,00	9.892
79	R. SANTOS & CIA.	05.321.385	4.485,00	4.485,00	4.485
80	SALIM SIUFFI	05.321.039	2.831,00	2.831,00	2.831
81	SALOMÃO ANTONIO & CIA.	04.898.102	3.322,00	3.322,00	3.322
82	SAMIR H. BANNA	05.701.000	5.701,00	5.701,00	5.701
83	SANTOS CAETANO & CIA.	04.970.505	845,00	845,00	845
84	STEPHAN HOUAT & IRMAO	05.316.021	4.815,00	4.815,00	4.815
85	TRANSPORTADORA N. S. DE FATIMA LTDA.	05.968.709	24.160,00	24.160,00	24.160
		05.321.005	5.281,00	5.281,00	5.281

Trav. V. M. Castanho s/n. Bragança - Pará
 Av. Visc. do Rio Branco s/n. - Bragança - Pará
 Trav. V. M. Castanho, 187 - Bragança - Pará
 Trav. Alaide Teive s/n. - Macapá - Amapá
 Praça Silva Santos, 4 - Bragança - Pará
 Praça da República s/n. - Bragança - Pará
 Av. 29 de Dezembro, 2088 - Cap. Poço - Pará
 Porto de Santana s/n. - Macapá - Amapá
 Praça Silva Santos, s/n. - Bragança - Pará
 Rua Jeandro Ribeiro, s/n. - Bragança - Pará
 Rua Cora de Carvalho, s/n. - Macapá - Amapá
 Trav. Sen. José Pinheiro, 496 - Bragança - Pará
 Barão de Capamena, 1869 - Caparrema - Pará
 Cal. Curião, s/n. - Bragança - Pará
 Praça Silva Santos, s/n. - Bragança - Pará
 Av. Cândido Mendes s/n. - Macapá - Amapá
 Av. Visc. do Rio Branco, 9115 - Bragança - Pará
 Rua Cândido Mendes, s/n. - Macapá - Amapá
 Praça Teodoro Mendes s/n. - Macapá - Amapá
 Rua Floriano Peixoto s/n. - Bragança - Pará
 Rua Cândido Mendes, s/n. - Macapá - Amapá
 Praça Teodoro Mendes s/n. - Macapá - Pará
 Rua Dr. Roberto, 727 - Bragança - Pará
 Trav. Ver. Marc. Castanho, - Bragança - Pará
 Avenida Nazaré, 933 - Belém - Pará
 Trav. Mundurucú, 3028 - Belém - Pará
 Trav. V. M. Castanho s/n. - Bragança - Pará
 Trav. V. M. Castanho s/n. - Bragança - Pará
 Praça Silva Santos, 7 - Bragança - Pará
 Rua Eibeser Levy s/n. - Macapá - Amapá
 Porto de Santana - Macapá - Amapá
 Av. Abirante Barros, s/n. - Belém - Pará
 Av. Visc. de Souza Franco, s/n. - Bragança - Pará
 Av. Pedro Miranda, 723 - Casa 57 - Belém - Pará
 Praça Teodoro Mendes s/n. - Macapá - Amapá
 Porto de Santana - Macapá - Amapá
 Rua Manoel Barata, Belém, - Pará
 Rua Tiradentes s/n. - Macapá - Amapá
 Doca da Fortaleza s/n. - Macapá - Amapá
 Trav. Ver. Marcelino Castanho, Bragança - Pará
 Trav. V. M. Castanho, s/n. - Bragança - Pará
 Av. Independência - Belém - Pará
 Av. Senador Lemos, 1160 - Belém - Pará
 Trav. V. M. Castanho, 78 - Bragança - Pará
 Av. Cândido Mendes, s/n. - Macapá - Amapá
 Praça Jarbas Passarinho, s/n. - Bragança - Pará

86	VICENTE R. DA SILVA	Av. Magalhães Earata, 1883 — Castanhal — Pará	05.389.333	1.273,00	1.273,00	1.273
87	WALTER DE OLIVEIRA SOUZA	Rua Mendonça Júnior, s/n. — Macapá — Amapá	05.965.108	359,00	359,00	359
88	WILSON ALCANTARA	Praça Silva Santos, 1011 — Bragança — Pará	05.316.237	221,00	221,00	221
89	Y. A. MASSIH & CIA.	Av. Visc. do Rio Branco, 1.908 — Bragança — Pará	05.316.005	4.519,00	4.519,00	4.519
TOTAL DESTES BOLETIM				50.249,00	287.734,00	287.983

Assina o presente Boletim, na qualidade de procurador das 89 firmas subscritoras, o cidadão Bellarmino Paraense de Barros.

Bragança, 26 de agosto de 1972

BELLARMINO PARAENSE DE BARROS
Procurador — CPF 002.777.032

CONSTÂNCIO NERY FIGUEIRO

Diretor-Presidente — CPF 00 943.232

JOAQUIM CARDOSO GOMES

Secretário — CPF 004.997.351

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador, CRC Pa. 0341 — CPF 060854982

CARTORIO DO 2o. OFICIO — Tabelação Oscimar Fernandes — C.P.F. 01271830272 — Reconheço as assinaturas supra de Bellarmino Paraense de Barros, Constâncio Nery Figueiro e Joaquim Cardoso Gomes — Bragança, 28 de agosto de 1972. — Em, test. O. F. da verdade. — OSCIMAR FERNANDES — Tabelao

CARTORIO CHERMONT — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em, sinal Z. V. da verdade — Belém, 05 de outubro de 1972. — ZENO VELOSO — Tabelação Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 180,00 —
Belém, de de 1972. — SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 4 vias foram apresentados no dia 10. de setembro de 1972, e mandado arquivar por Despacho da Junta de 12 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 7767/71, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha na que faço uso. Lembrando na ordem de arquivamento o n. 1972/12.E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 19 de setembro de 1972.

José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

(Ext. Reg. n. 4203 — Dia 10—10—1972)

SOARES DE CARVALHO SABÕES E ÓLEOS S.A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1º de Setembro de 1972.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede social, reuniram-se os acionistas de "Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A." para efeito de realizar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada regularmente. Os acionistas presentes escolheram para presidir a o acionista Anibal Vieira de Carvalho que, assumindo, escolheu para secretário o acionista José Martins Pereira. Declarou o senhor Presidente que pelo livro de presença que naquele momento encerrava apondo-lhe a sua assinatura, se verificava a presença de doze acionistas representando hum milhão cento e cinquenta e quatro mil seiscentas e oitenta e quatro ações, podendo a Assembléia deliberar sobre os motivos da sua convocação. Pelo secretário mandou ler os anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado dos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco de agosto findo e no jornal "A Província do Pará" dos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro do mesmo mês. do teor seguinte: — "Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A." — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os Senhores Acionistas a reunir em Assembléia no próximo dia primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas na sede social, com a seguinte ordem do dia: a — Apreciar renúncia de Diretor; b — O que ocorrer. — Belém, 21 de agosto de 1972 — José Martins Pereira e Antonio Martins — Diretores". — A seguir o senhor Presidente mandou ler pelo secretário a carta de renúncia do Diretor Manoel Gonçalves Leitão apresentada à Diretoria, o que fez nos seguintes termos: "Aos senhores membros da Diretoria de "Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A." — Tendo ingressado nesta Empresa no ano de mil novecentos e quarenta e oito e naquele mesmo ano sido dis-

tinguido com cargo de sub-diretor e poucos anos após promovido a diretor, cargo esse que venho exercendo até a presente data, aliás, especificamente como diretor administrativo cumpro-me levar ao conhecimento dos demais dignos membros da diretoria de "Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A.", que tendo de tratar de assuntos particulares inadiáveis — o que obrigará o meu afastamento nas atividades desta Empresa — venho por intermédio do presente apresentar a minha renúncia ao cargo que exerço, submetendo-a a apreciação e aprovação da digna Assembléia Geral, a ser convocada pela Diretoria. — Na certeza de ter prestado durante esses longos anos de trabalho os meus humildes préstimos e o melhor dos meus esforços em prol do desenvolvimento e progresso dessa empresa, quero deixar registrado os meus agradecimentos aos colegas de diretoria que prestigiaram os meus acertos e desculparam as minhas eventuais omissões estendendo esses agradecimentos a todos os funcionários e operários que serviram sob minha administração, tornando possível o cumprimento das ordens ditadas pela diretoria e o fiel desempenho dos encargos a mim atribuídos. — Belém (Pa), 16 de agosto de 1972. — a) Manoel Gonçalves Leitão". Finda a leitura, o senhor Presidente declarou que os presentes podiam se manifestar sobre o assunto. Todos foram unânimes em lamentar essa renúncia e pediam para o diretor Manoel Gonçalves Leitão reconsiderar essa sua atitude. Presente o diretor Manoel Gonçalves Leitão explicou que sentia bastante ter de deixar o convívio dos colegas diretores que por muitos anos tinham labutado juntos entretanto não podia atender os presentes, visto precisar de tratar de vários assuntos particulares, entre eles a sua aposentadoria pelo I.N.P.S. Diante do exposto todos unânimeamente aceitaram a renúncia do diretor Manoel Gonçalves Leitão, que assim a partir

desta data deixava de pertencer a Diretoria da Empresa. Entretanto propôs o acionista Turiano Lins Pereira Filho que o cargo de diretor administrativo permanecesse vago até à próxima convocação de Assembléia Geral e que se o senhor Manoel Gonçalves Leitão resolvesse os seus assuntos particulares e quizesse retornar ao seio de seus colegas, que as portas da nossa Empresa sempre estariam abertas para o mesmo, e que neste período de vacância do cargo de diretor administrativo as suas funções seriam exercidas pelo diretor comercial. Foi esta proposta aprovada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, como nenhum acionista quizesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão, a fim de que pudesse a ata dos trabalhos ser lavrada no livro próprio, após o que reaberta foi a presente ata lida e aprovada, e após encerrada a Assembléia foi assinada pelo Presidente desta e pelo secretário, que lavrou-a e subscreveu-a, e demais acionistas que a ela compareceram. — Belém, 1º de setembro de 1972. — (aa) Anibal Vieira de Carvalho, José Martins Pereira, Antonio de Carvalho Pires Cardoso, Alirio Jorge Mafra Rodrigues, pp. Custódio Martins Pereira, Turiano Lins Pereira Filho, Orlando de Oliveira, Manoel Gonçalves Leitão, Antonio Martins, Anibal Antonio Gonzales de Carvalho, Antonio Guilherme de Alencar e Antonio Cabral Abreu. — Foi a presente Ata datilografada em cinco (5) vias. Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

Belém, 1º de setembro de 1972.

José Martins Pereira
Secretário
Turiano Lins Pereira Filho
Contador Registro 93965 —
C.R.C. 0630 — Pa. C.P.F.
000039722

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (4) quatro vias foi apresentada no dia 8 de setembro de 1972 e mandada arquivar por despacho do Se-

cretário Geral da Junta de 14 do mesmo, contendo (2) duas folhas de números ... 7969-70 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2065/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12.10.72.
João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA (Ext. Reg. n. 4185 — Dia — 10.10.72)

GELAR S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
C.G.C. N. 04.920.633/001
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os acionistas de Gelar S.A., Indústrias Alimentícias, para a reunião de Assembléia Geral que se realizará no próximo dia 11 do corrente ano, às 16,00 horas, na sede da Empresa, para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Aumento do capital social em Cr\$ 676.484,00, com o aproveitamento do saldo de Correção Monetária, com a emissão de 400.711 ações ordinárias, 169.783 ações preferenciais classe "B" e ... 105.990 ações preferenciais classe "C", todas de Cr\$ 1,00 cada uma;

b) Aumento do capital autorizado em mais 2.000.000 ações ordinárias e 2.500.000 ações preferenciais classe "C", e colocação dessas ações à subscrição particular;

c) O que ocorrer.

Belém, 2 de outubro de 1972.

aa) *Harold Homci Haber*
Diretor

Michel Homci Haber
Diretor

Orlando Homci Haber
Diretor

(Ext. Reg. n. 4125 — Dias — 4, 6, e 10.10.72)

MADEIREIRA ARAGUAIA
S.A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

Assembleia Geral
Extraordinária
— Convocação —

Convidamos os senhores Acionistas a comparecerem em nossa Sede Social à Rua XV de Novembro, n. 226, conjuntos 1409/10, às 17,00 horas do dia 18 de outubro vindouro, a fim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 04 de outubro de 1972.

A DIRETORIA

(T. n. 18.632 — Reg. n. 4.179 — Dias 6, 7 e 10—10—1972)

COMPANHIA TEXTIL DE
CASTANHAL

Assembleia Geral
Extraordinária

Capital Autorizado
Cr\$ 33.000.000,00
Capital Subscrito
Cr\$ 19.383.297,00
Capital Integralizado
Cr\$ 16.416.628,62

Ficam por este edital convocados os senhores acionistas da Companhia Textil de Castanhal, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 14/10/72, às 10,00 horas, na sede social à Ave-

nida Presidente Vargas, 4.267 — Castanhal — Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte matéria:

- 1) Consolidação dos Estatutos Sociais
 - 2) O que ocorrer
- Castanhal, 04 de outubro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. — n. 4165 — Dias: 6, 7 e 10/10/72)

AGRO PECUARIA TAUÁ S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AV
FORIZADO

Cr\$
Capital Autorizado 7.239.280,00
Capital Subscrito .. 3.261.495,00
Capital Integralizado 3.217.027,00
Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Agro Pecuária Tauá S/A, a reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 — 14º andar, conjunto 1.411, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 9,00 do dia 16 de outubro de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) Aumento do Capital Autorizado;
 - 2) Modificação dos Estatutos com a criação de nova classe de ações;
 - 3) O que ocorrer;
- Belém, 03 de outubro de 1972.
A Diretoria.
(G. Reg. n. 4166 — Dias 6, 7 e 10—10—1972)

firma Construtora Ivan Danin S/A., para a execução dos serviços de construção de escritórios para Fiel, nos Armazéns ns. 1, 2, 11 e 12, no Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972) na sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), à Av. Presidente Vargas, n. 41, 10. andar, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), daqui por diante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de conformidade com o que dispõe o Dec. n. 61.608, de 24.10.1967 e a Portaria n. N-710G, de 09.11.67, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 14/72, realizada em 31 de agosto de 1972, ajuste com a firma Construtora Ivan Danin S/A., estabelecida nesta cidade, à Trav. Padre Lútfio, 562/68, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu responsável legal Sr. Ivan Paula Danin, brasileiro, casado, também residente e domiciliado nesta Capital, infra-assinados a execução dos serviços de construção de Escritórios para Fiel, nos Armazéns de ns. 1, 2, 11 e 12, no Porto de Belém, no Estado do Pará, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — OBJETO — É objeto do presente Termo de Ajuste a execução dos serviços de construção de Escritórios para Fiel, em número de 4, nos Armazéns de ns. 1, 2, 11 e 12, do Porto de Belém, tudo de conformidade com as Normas para concorrência, projetos e especificações técnicas referidas no Edital de Licitação, as quais juntamente com a proposta da CONTRATADA e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO — O projeto, organograma e especificações dos serviços, objeto deste Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 15/72 — DG/DR, de 7 de agosto de 1972, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Edital de Licitação da Tomada de Preços n. 14/72 é e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.346, de 17.08.1972, fls. 13.

SEGUNDA — PREÇOS — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 14/72, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 31.08.1972, o preço global para execução das obras descritas na condição Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 89.765,28 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos).

TERCEIRA — REAJUSTAMENTO — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência.

QUARTA — FISCALIZAÇÃO — Os serviços e fornecimentos contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na execução das obras em anexo, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que, não contrariem as condições deste

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)
JULGAMENTO

O Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — aprovar a Tomada de Preços n. 17/72, realizada em 29 de setembro de 1972, destinada aos serviços de revestimento em concreto asfáltico da faixa interna do Cais correspondente aos Armazéns Portuários n. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;

II — em virtude de não terem comparecido licitantes a essa Tomada de Preços e ba-

seado na letra "c" do parágrafo 2o. do Art. 126, do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67, autorizo a contratação de uma firma especializada para a realização dessa obra;

III — Publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da Minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA — Diretor Presidente.
(Ext. — Reg. n. 4200 — Dia 10/10/72)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Termo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a

Termo de Contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação dos serviços, que serão feitos pela CONTRATADA, a expedição dos boletins de medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso da obra, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetivado;

PARAGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento das obras em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP;

PARAGRAFO QUARTO — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

PARAGRAFO QUINTO — A CONTRATADA se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro, devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos;

PARAGRAFO SEXTO — A CONTRATADA se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução dos serviços que são objeto deste Termo de Ajuste;

PARAGRAFO SÉTIMO — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZA-

ÇÃO.

QUINTA — PRAZO — Os prazos para início e término dos serviços serão de dez (10) e setenta (70) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Os prazos só poderão ser excecionados nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela CONTRATADA, a juízo da CDP;

PARAGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços;

PARAGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP.

SEXTA — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento dos serviços referentes ao presente Termo de Ajuste, será feito por faturas mensais de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga tão somente após a demolição do piso.

SÉTIMA — VERBA — O pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1972, item 12, sub-item 12.1.1, aprovado pela Portaria n. 5.107, de 28 de fevereiro de 1972, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes publicado no Diário Oficial da União de 28.03.1972.

OITAVA — CAUÇÃO — A CONTRATADA depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 1.100,00 conforme Guia n. 203/S, de 30.08.1972, que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 4.488,26 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e

seis centavos), ou seja 5% (cinco por cento) do valor total.

PARAGRAFO UNICO — A caução e seus reforços só serão restituídos à CONTRATADA, uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP.

NONA — MULTAS — A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Clausula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP;

PARAGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados;

PARAGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser recolhidas pela CONTRATADA na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATADA, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

PARAGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do Recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DÉCIMA — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP pelos danos que a CONTRATADA venha a causar a terceiros em virtude da execução dos

serviços ora contratados.

PARAGRAFO UNICO — Por conta da CONTRATADA correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Termo de Ajuste.

DECIMA PRIMEIRA — RESCISAO — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a)

— se os serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferido a outrem no todo ou em parte, sem previa autorização da CDP; b) — se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) — se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

PARAGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste por ato de responsabilidade da CONTRATADA, esta, perderá em favor do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, a caução depositada para garantia de sua proposta e seus reforços, podendo ser declarada a sua infidoneidade;

PARAGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste, provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da CONTRATADA visando o ressarcimento correspondente;

PARAGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da CONTRATADA e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetivados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacio-

nal de Portos e Vias Navegáveis.

DECIMA SEGUNDA -- VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

DECIMA TERCEIRA - OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem contrvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

DECIMA QUARTA — FÓRUM — O foro para postular qualquer questão suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP.

E, para constar, eu Inês de Souza Borges, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP os Srs. Cel. Raul da Silva Moreira e Dr. Luciano Pinto de Moraes e em nome da CONTRATADA o Sr. Ivan Paula Danin, servindo de testemunhas os Srs., Zildo Botelho Magalhães e Janete Freire Monteiro e por mim Inês de Souza Borges, que o datilografarei aos vinte e oito dias de mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor Presidente
Eng. Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Sr. Ivan Paula Danin
Construtora Ivan Danin S/A.
TESTEMUNHAS:
Janete Freire Monteiro
Zildo Botelho Magalhães

Aprovo:
Fortunato Gabay
Inspetor Fiscal, Substituto
Vânia Maria Penna da Gama
Advogada da C.D.P.
(Ext. — Reg. n. 4201 — Dia 10.10.72)

M. A. — DNPEA
INSTITUTO DE PESQUISA
AGROPECUÁRIAS
DO NORTE (IPEAN)
EDITAL N. 472

LEILÃO DE ANIMAIS
O Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Norte, órgão do Departamento Nacional de Pesquisas Agropecuárias do Ministério da Agricultura, torna público que realizará nesta cidade de Belém, Leilão Público, para venda de animais, na forma do que dispõe os itens IV e VII da Portaria n. 309, de 03 de dezembro de 1971, do Sr. Secretário Geral do Ministério da Agricultura, tendo em vista parecer favorável expedido no Processo MA 016298/72.

1. Os animais a serem leiloados serão: 14 reprodutores bubalinos das raças Méditerranéico, Murrah-Mediterrânico e Baio; 49 reprodutores bovinos das raças Síndi, Holandês-Síndi, Nalora, Síndi Jersey, Jersey-Síndi.

2. Os animais destinados à reprodução, terão seu preço inicial, no valor de sua avaliação que consta do Processo MA. 016298/72.

3. Os leilões serão efetuados em moeda corrente do país.

4. O licitante deverá depositar perante a Comissão de Leilão, 20% do valor de sua aquisição.

5. O licitante terá um prazo de três (3) dias para integralizar o valor de sua aquisição ocasião em que receberá o(s) animal(s).

6. A inobservância do disposto no item anterior, implicará na anulação da venda.

7. A partir do quarto dia, o animal que não for retirado do IPEAN, ficará sujeito a uma diária de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para custeio de sua manutenção.

8. O leilão será realizado pela Comissão designada, de acordo com a Portaria n. 73, de 22.9.72, do Sr. Diretor do IPEAN, constituída pelos funcionários Cristo Nazaré Barbosa do Nascimento, Eng. Agro. Presidente; Iolanda da Silva Garcia, Armazenista; e Francisco Herberto Caminha, Aux. Enfermagem — membros.

9. O leilão será realizado

no dia 24 de outubro de 1972, a partir das 9:00 horas, no recinto da Fazenda Senador Alvaro Adolpho, no IPEAN, e terá como apregoador, um leiloeiro credenciado.

10. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Leilão do IPEAN atendendo as regulamentações próprias.

Belém-Pará, em 05 de outubro de 1972.

A Comissão de Leilão:
Eng. Agro. CRISTO NAZARÉ BARBOSA DO NASCIMENTO — Presidente.
FRANCISCO HERBERTO CAMINHA — Membro.
IOLANDA DA SILVA GARCIA — Membro.

(Ext. — Reg. n. 4202 — Dia 10.10.72)

Tomada de Preço n. 03/72

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pelas portarias n. 87/71 de 3.12.71 e 34/72 de 31.07.72, avisa aos interessados que se encontra afixado, no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Travessa Frutuoso Guimarães n. 99, o Edital de Tomada de Preços n. 09/72 — SEVOP, para construção da Escola Fundamental Dr. Justo Chermont, situada à Trav. da Vileta, esquina com Av. Pedro Miranda, nesta Capital.

Outrossim, informa que a abertura das propostas se realizará no dia 16 de outubro do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias relativas a esta licitação.

Belém, 5 de outubro de 1972
Eng. ANTONIO DIAS VIERA — Presidente da Comissão.

(G. Reg. n. 3242 — Dias — 6, 7 e 10.10.72)

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA
— Edital —

Pelo presente Edital, fica o diarista Hildebrando Gonçalves Gusmão, lotado no Gabinete desta Secretaria de Estado da Fazenda, convidado a reassumir o exercício de suas funções das quais se acha afastado sem motivo justifi-

cado, no prazo de oito (8) dias contados da data da publicação deste Edital, sob pena de dispensa por abandono de função, de conformidade com o disposto na Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1958 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Belém, 25 de setembro de 1972.

Mário Francisco Guano
Chefe de Gabinete da SEFA

(G. Reg. n. 311 — Dias 27, 28, 29 e 30/9/72 e 4, 5 e 10-10-1972)

MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO
COMANDO MILITAR DA
AMAZÔNIA
OITAVA REGIÃO MILITAR
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.04—CCTP—ERS'S

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 31 de outubro de 1972, na Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 216, nesta cidade, propostas para transportes de víveres, via marítima, para as localidades abaixo, como segue:

BELEM — MACAPA
BELEM — OIAPOQUE
CONDIÇÕES

1. O prazo de vigência da presente Concorrência é de 01 de novembro 72 a 31 de janeiro de 1973;

2. As propostas deverão ser enviadas para a Comissão de Licitações, deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não devendo constar rasuras, emendas ou espaços úteis acima da assinatura, sem quaisquer declarações como a título de "em tempo";

3. O envelope deverá vir lacrado e rubricado no fecho pelo proponente e conter na parte externa as indicações referentes a Licitação, data e hora da abertura, nome da firma, bem como a espécie de

serviço que se refere a proposta;

4. As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão de Licitação às 10:00 horas do dia 31 de outubro de 1972;

5. A tonelagem de gêneros a serem transportados é de aproximadamente 20 (vinte) toneladas;

6. As firmas interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação para concorrerem a presente Licitação, de acordo com o Art. 131 do Dec. Lei n. 200, de 25 de Fev. 67, publicado no Suplemento do Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano, até o dia 30 (trinta) de outubro de 1972;

7. Os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitações do ERS/8 a fim de obterem as informações sobre a forma de pagamento bem como, para outras que solicitarem.

ERS/8 em Belém-Pará, 02 de outubro de 1972.
MILTON CAMPELO — 10.
Ten. Sec. da Comissão de Licitações

VISTO:

NOLY DE ALMEIDA — Major Pres. da Comissão de Licitações do ERS/8
(G. Reg. — n. 3210 — Dias: 5, 6, 7, 10, 11, 12-13 e 14/10/72)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

N. 7/72 — CCTP — ERS/8
O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 16 de outubro de 1972 na Comissão de Licitações de citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 216, nesta cidade propostas para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, para consumo da tropa da Guarnição de Belém.

Açúcar cristal — quilo;
Açúcar triturado — quilo;

Arroz agulha — quilo;
Arroz maracanã — quilo;
Milho — quilo;
Conservas (fiambra, presuntada, salsicha, mortadela e almôndega) — quilo;
Carne seca — quilo;
Farinha de mandioca especial — quilo;
Tapioca — quilo;
Maizena — pacote;
Fubá de milho — quilo;
Feijão jalo — quilo;
Feijão mulata gorda — quilo;
Feijão manteiga do sul — quilo;
Feijão cavalo claro — quilo;
Feijão rajado — quilo;
Leite em pó (lata de 10 Kg) — lata;
Manteiga (lata de 10 Kg) — lata;
Óleo amendoim — lata;
Óleo de algodão — lata;
Óleo de soja — lata;
Sal refinado — quilo;
Vinagre — litro;
Café em grão (semi-torrado) — quilo;

CONDIÇÕES

1. O prazo de vigência da presente Tomada de Preços é de 30 (trinta) dias, contados de 17 de outubro a 15 de novembro de 1972;

2. As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão de Licitações às 10:00 horas do dia 16 de outubro de 1972;

3. Os artigos acima destinam-se ao abastecimento da tropa arranchada da Guarnição de Belém e Fronteiras;

4. As interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação para participar da presente Tomada de Preços de acordo com o Art. 131 do Dec-Lei n. 200, de 25 de Fev. 67, publicado no Suplemento do Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano, até o dia 12 de outubro de 1972.

5. As firmas participantes desta licitação, deverão remeter amostras de seus artigos para fins de exames prévios de laboratório.

6. As propostas deverão ser enviadas para a Comissão de

Licitações, deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não devendo constar rasuras, emendas ou espaços úteis acima da assinatura, sem quaisquer declarações como a título de "em tempo"

7. Os interessados deverão fazer constar nas suas propostas, as marcas e condicionamentos de seus artigos, lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagens plásticas, com exceção do sal fino;

8. As propostas deverão especificar se os preços dos enlatados (manteiga, leite e conservas), se referem ao peso líquido ou bruto; Os preços das conservas referentes ao quilo, deverão englobar, no mínimo três qualidades

distintas e ainda citar quais; 9. Os interessados obterão todas as informações sobre forma de pagamento e quantidades, bem como outras que solicitarem, na Comissão de Licitações deste ES;

10. Esta licitação poderá ser anulada no todo ou em parte, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interessados do ERS/8.

ERS/8 em Belém-Pará, 02 de outubro de 1972.

MILTON CAMPELO — 10.
Ten. Sec. da Comissão de Licitações do ERS/8
NOLY DE ALMEIDA — Major Pres. da Comissão de Licitações do ERS/8.

(G. Reg. — n. 3210 — Dias: 5, 6, 7, 10, 11, 12-13 e 14/10/72)

Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-PA)

PORTARIA N. 1161 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, a contar de 19 de setembro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Francisco Menezes Faria, Operador de Máquinas de 2a. classe da Primeira Divisão Regional, que vinha servindo nas obras de construção da Rodovia PA-70, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 5024/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4122 — Dia 10/10/72)

PORTARIA N. 1162 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que solicita a esta Diretoria Geral a servidora Maria de Lourdes Hughes Carneiro Filha, através do processo interno n. 5001/72;

RESOLVE:

Transferir, a pedido, da Segunda Divisão Regional para a Seção de Comunicações e Protocolo—Sc. CP—G—DG, a servidora Maria de Lourdes Hughes Carneiro Filha, Oficial Administrativo contratada deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4122 — Dia 10/10/72)

Diário da Justiça

22 — ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 7.837

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 1431

Agravo e Recurso Cível Ex. Officio de Nova Timboteua

Agravante e Recorrente: — O M. M. Dr. Juiz de Direito da Comarca e A Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Agravado e Recorrido: — Damião Elias Corrêa.

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

EMENTA: — Em mandado de segurança, a prova documental deve ser oferecida com o pedido inicial, porque direito que ainda precisa de demonstração, mediante provas não habilita à concessão do "Writ" constitucional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível "ex-officio" e de agravo de petição, da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como recorrente e agravante o MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi e como recorrido e agravado Damião Elias Corrêa.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, desprezar as preliminares levantadas pela agravante, e no mérito, também, unanimemente, dar provimento a ambos os recursos, para cassar a segurança concedida.

I — Damião Elias Corrêa, em 1º de fevereiro de 1971, impetrou mandado de segurança ao MM. Senhor Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua contra o ato do senhor Prefeito Municipal de Peixe-Boi, Termo Judiciário daquela Comarca, que o demitira da função de Contador da referida Prefeitura (Peixe Boi). Pediu mais

fosse a medida concedida limitadamente.

Alegou o impetrante que, tendo sido nomeado em 31 de julho de 1962, não poderia ter sido demitido, simplesmente, sem dizer, entretanto a data de sua demissão.

O impetrante não apresentou as provas de sua nomeação, do exercício de suas funções e de sua demissão.

O M.M. a quo não apreciou o pedido liminar e solicitou informações ao respectivo Prefeito, inclusive sobre a data da nomeação do impetrante, da natureza do cargo exercido e do ato demissório.

O senhor Prefeito de Peixe-Boi respondeu que não podia informar, por não constar do arquivo da Prefeitura a data e a espécie do cargo para o qual fora o impetrante nomeado; que o impetrante fora "exonerado" do cargo de contador, em 30 de dezembro de 1970, por abandono do emprego.

Juntou o impetrado cópia dos atos concedendo licença ao impetrante, dispensando-o das funções de Secretário da Municipalidade e o demitindo das funções de contador por abandono do cargo.

O órgão do Ministério Público local opinou pelo indeferimento do pedido, primeiro porque o procurador do impetrante estava impedido de advogar contra a Fazenda Municipal, e segundo porque o impetrante não fizera prova de ter sido funcionário público.

O M. M. juiz "a quo" mandou notificar o advogado do impetrante, tendo sido apresentada nova procuração e novo advogado, ratificando os atos já praticados.

O julgador concedeu a segurança, isto é, mandou rein-

tegrar o impetrante no exercício de suas funções com o ressarcimento de todos os prejuízos sofridos e recorreu de ofício.

A Prefeitura de Peixe-Boi, tempestivamente, agravou de petição, alegando, preliminarmente, que o processo é nulo, primeiro: pela exterioridade do pedido, e segundo: por não ter havido a notificação legal da sentença ao impetrado, e no mérito por não se tratar de direito líquido e certo capaz de autorizar o "writ" constitucional.

O agravo foi contraminutado e o juiz mandou subir o recurso, isto é, indiretamente manteve a sua decisão.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador opinou pela rejeição das preliminares levantadas e "de meritis" pelo improvimento dos recursos.

II — "Primeira preliminar" — Muito embora o Doutor Jorge Daniel de Souza Ramos, primeiro advogado do impetrante estivesse proibido de advogar contra a Fazenda Municipal, por ser membro do Ministério Público, a falta fora sanada, e não se manifestara a decadência da impetração porque a instancia havia sido instaurada no prazo legal, tendo, aliás, sido retificados, na nova procuração todos os atos praticados anteriormente.

Discorda-se, entretanto, e "data venia" da opinião do estudioso Doutor Sub-Procurador, de que o impedimento do advogado que é funcionário público se restringe às causas que dizem respeito ao Poder Público, de cujos cofres ele percebe seus vencimentos. É proibido aos servidores públicos, inclusive de

autarquias, o exercício da advocacia contra as pessoas de direito público em geral. É o que expressamente dispõe o Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei número 4215 de 27 de abril de 1965, artigo 85, número . .

VI.

Despreza-se a preliminar. III — "Preliminar Segunda" — Tem razão o digno Doutor Sub-Procurador. Não se declaram nulos os atos que praticados por outra forma, que não a prevista em lei hajam alcançado os seus fins.

Despreza-se também, a segunda preliminar.

IV — Mérito — Lamenta-se discordar da respeitável sentença recorrida e da opinião do Honrado Dr. Sub-Procurador.

O impetrante insurgiu-se contra o ato de demissão do cargo que ele exercia, demissão que ele batizou de exoneração, dizendo que ela era ilegal, por não ter ele cometido nenhuma falta grave.

Ora, o impetrante teria desde logo de provar a data de sua nomeação, o exercício de seu cargo e o ato que o demitira. Nada disso ele fez.

É certo que o impetrado afirma ter demitido o impetrante, por abandono do emprego; e por causa disso o M. M. Juiz "a quo" considerando não ter havido o inquérito regular para provar o referido abandono, concedera a segurança.

Mas é certo também que o impetrado esclarecera que não havia assentamento nenhum no arquivo da Municipalidade, sobre a nomeação do impetrante.

O principal documento para provar o direito líquido e certo do impetrante não está

te; ele teria de consegui-lo, através de justificação prévia ou então fazer a prova desejada em ação ordinária.

Em mandado de segurança a prova documental deve ser oferecida com o pedido inicial, porque direito que ainda precisa de demonstração, mediante provas, não habilita à concessão do "writ" constitucional.

Simple alegações, destituídas de elementos probatórios que demonstrem cabalmente a liquidez e certeza do direito do impetrante não autorizam a concessão da segurança.

Não se nega que a demissão do impetrante por abandono de emprego sem o pré-

vio inquérito, assegura o réu médio heróico, mas, ele, impetrante, nem sequer prova o seu tempo de serviço.

Por isso "data venia" dá-se provimento aos recursos, para cassar a segurança concedida.

Belém, 12 de setembro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, — Belém, 3 de outubro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3240)

identificados, para dentro daquele prazo, tomarem ciência e para todos os termos daquela ação, cuja petição inicial, para os devidos fins a seguir vai transcrita, e seu despacho, a saber: — "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara desta Comarca: Socilar — Crédito Imobiliário S.A., entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, inscrita no CGC sob o número 04955043/001 e no BNH sob o número 039, com sede na rua Santo Antonio número 264, nesta cidade, devidamente representada por seu bastante procurador judicial — o advogado que esta subscreve — quer propor, perante V. Exa. a competente Ação Executiva Hipotecária contra seus devedores Luiz Pereira Lima, piloto comercial, e sua mulher Mary Gonçalves Lima, de prendas domésticas, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso número 2419, Conjunto Residencial "Rio Negro", apartamento 112, o que faz com fundamento nos artigos 1º e seguintes da lei federal número 5.741, de 1.12.71 e pelos motivos e pedidos a seguir expostos: 2. A suplicante, no exercício normal de suas atividades, celebrou contrato com os Executados no dia 30.12.71, através de instrumento particular — com forma de escritura pública, na forma da lei número 5.049, de 29.6.66 e do artigo 26 do Decreto-lei número 70, de 21.9.66 — contrato de financiamento para aquisição de casa própria, segundo as normas que regem o Sistema Financeiro de Habitação, no valor total de Cr\$ 51.250,00 (cincoenta e hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), correspondente à época a 874,42415 Unidades Padrão de Capital, do Banco Nacional de Habitação, o qual está inscrito às fls. 65, do Livro 3—CC, sob o número de ordem 36.505, em 6.1.72, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca (Doc. 2).

3 — Que, tratando-se de venda e compra definitiva, os adquirentes deram ao vendedor, em primeiro, única e especial hipoteca, o apartamento número 112, no 1º andar do Conjunto Residencial "Rio Negro", situado na Avenida Almirante Barroso número 2.419, antigo 2.379, entre a Rodovia Tavares Bastos e a Passagem São Francisco, nesta cidade, suas acessões e respectiva fração ideal do terreno. 4. — Que os suplicados se obrigaram a pagar a dívida confessada, através de 300 (trezentas) prestações mensais, consecutivas e iguais, correspondente cada uma a 1,94836 (um inteiro noventa e quatro mil oitocentos e trinta e seis centésimos de milésimos) do maior salário mínimo vigente no País, equivalendo a primeira, naquela data, a Cr\$ 439,55 (quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). — vencida em 30.1.72, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação. 5. — Que, apesar de insistentemente cobrados, conforme avisos que foram enviados pela Suplicante nos moldes das Instruções do Banco Nacional de Habitação (Docs 3 e 4), os Executados estão em débito com as prestações relativas aos meses de janeiro a julho de 1972, no total de Cr\$ 3.399,56 (três mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correspondendo nesta data a 50,79277, Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação, além dos juros moratórios, tudo conforme val discriminado no Demonstrativo em anexo (Doc. 5). 6. — Nestas condições, vem a Suplicante propor uma Ação Executiva Hipotecária contra os Suplicados Luiz Pereira Lima e sua mulher Mary Gonçalves Lima acima qualificados, requerendo a expedição do competente mandado, visando sua citação para, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, pagarem ou depositarem em Juízo o saldo devedor de Cr\$ 64.434,36 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e oito cen-

EDITAIS JUDICIAIS

Ministério Público
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
DO CIVEL

EDITAL

Pelo presente Edital comunico que a partir do dia 5 do corrente, estarão abertas na Secretaria do Ministério Público, pelo espaço de quinze (15) dias no expediente normal, as inscrições de habilitação, para o preenchimento de 4 vagas de Escriurário—documentarista, 1 porteiro-protocolista e 1 servente existentes no Ministério Público, devendo os interessados comparecerem munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Reservista ou documento que comprove a quitação ao serviço militar.
- Título de Eleitor.
- Certificado de conclusão do 1o. Ciclo do Ensino médio.
- Foiha corrida expedida pela Polícia e Certidão negativa da Repartição Criminal.
- Duas Fotografias 3 X 4

Célia da Ascensão Campos
de Araújo
Presidente da Comissão
do Concurso

(G. Reg. n. 3180 — Dias 7 e 10.10 72)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de dez
(10) dias

A doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiza de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias virem, ou por qualquer outro meio, dele tenha conhecimento, que por parte de Socilar — Crédito Imobiliário S.A., entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação — nos autos de Ação Executiva que move contra Luiz Pereira Lima, piloto comercial, e sua mulher Mary Gonçalves Lima, de prendas domésticas ambos antes residentes e domiciliados nesta capital, — em virtude dos Oficiais de Justiça encarregados de proceder a citação dos executados, haverem certificado que os mesmos viajaram para o Estado da Paraíba, encontrando-se, atualmente em lugar incerto e não sabido, — foi requerido nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da lei número 5.741, de 1.12.71, — a citação dos mesmos, através de edital, o que foi deferido, ficando, pelo presente, citados os executados acima

tações), correspondente à ... 963,46005 Unidades Padrão de Capital, ou então, desde que desejem usar a faculdade que lhes assegura a lei número 5.741, deverão depositar, não só o "quantum" das prestações e encargos em atraso, devidamente discriminados no documento número 5, como também os valores das prestações que vierem a vencer mais os respectivos encargos, isto é, juros e correção monetária, e, em qualquer das hipóteses, as custas e os honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) do pedido, tudo sob pena de ser penhorado o imóvel objeto da garantia hipotecária, nomeando-se depositária pessoa indicada pela suplicante e se prosseguir na ação, em seus ulteriores termos, obedecidos os trâmites prescritos pela lei número 5.741, de 1º de dezembro de 1971, até final sentença que deverá julgar procedente e condenar os Suplicados ao pagamento do principal, juros e correção monetária até a data da liquidação, multa, custas, honorários advocatícios e demais cominações de direito. 7. — Fica esclarecido que o pedido de correção monetária vincenda, está condicionada a que os valores referidos nesta petição sejam reajustados, após esta data, em função da alteração do valor das Unidades Padrão de Capital (UPC). 8. — Outrossim, requer a Suplicante se digne V. Exa. de determinar ao senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências que, na hipótese de os Suplicados não estarem na posse direta do imóvel objeto da garantia hipotecária, certifique quem o ocupa e a que título. — 9. — Protesta-se por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente pelos depoimentos pessoais dos Suplicados, sob as penas da lei, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas e prova pericial se necessária, bem como expedição de ofícios. Dando à causa o valor de Cr\$ 64.494,38 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos) para os

efeitos meramente fiscais, a a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. — Belém, 02 de outubro de 1972.

Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4187 — Dia — 10.10.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a M. Andrade e Irmãos estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil número 19180 no valor de oito mil cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 8.107,50) vencida em 26.8.72 por Vv. Ss. não devendo aceitar e não pagar a favor de Ind. de Papel Esp. Santo S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 03 de outubro de 1972.

Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4188 — Dia — 10.10.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a José Francisco Cardoso estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil número U10144 no valor de hum mil, oitocentos e cinquenta e um, cruzeiros e cinquenta e um centavos (Cr\$ 1.851,51) vencida em 14.09.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Plásticos Balplastic Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam

PROTESTO DE LETRAS**EDITAL**

Faço saber por este edital a Francisco Assis de Araujo estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil número U10144 no valor de hum mil, oitocentos e cinquenta e um, cruzeiros e cinquenta e um centavos (Cr\$ 1.851,51) vencida em 14.09.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Plásticos Balplastic Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam

mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. — Belém, 02 de outubro de 1972.

Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4187 — Dia — 10.10.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a José Francisco Cardoso estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil número 19180 no valor de oito mil cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 8.107,50) vencida em 26.8.72 por Vv. Ss. não devendo aceitar e não pagar a favor de Ind. de Papel Esp. Santo S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 03 de outubro de 1972.

Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4188 — Dia — 10.10.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a José Francisco Cardoso estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil número 2457 no valor de hum mil seiscentos

e cinquenta cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 1.650,75) vencida em 20.09.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Febril — Industrias Reunidas de Roupas Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de outubro de 1972.

Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4189 — Dia — 10.10.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a José Francisco Cardoso estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil número 97471, no valor de seiscentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 660,00) vencida em 19.9.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Confecções Salmányi Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 03 de outubro de 1972.

Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4190 — Dia — 10.10.72)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Paulo Menzies de

Oliveira e Raimunda Miranda do Rosário, ele filho de Manoel Bezerra de Oliveira e de Maria Menezes de Oliveira, ela filha de Manoel Beraldo Ribeiro do Rosário e de Eliza Miranda do Rosário, solteiros: — José de Ribamar Andrade e Maria Auxiliadora Viana Mesquita, ele filho de Maria de Lourdes Andrade, ela filha de Clodomiro Viana Mesquita e de Maria Nilza Viana Mesquita, solteiros: — Lázaro de Oliveira Pita e Terezinha Martins de Souza, ele filho de Luiz da Rocha Pita e de Perpetua de Oliveira Pita, ela filha de Antonio Souza Cunha e de Alice Martins de Souza, solteiros: — Dr. Ronaldo Monteiro Costa e dra. Maria de Lourdes de Lima Campos, ele filho de João Sena Costa e de Herminia Monteiro Costa ela filha de Miguel Archanjo de Almeida Campos e de Maria de Lima Campos, solteiros: — Francisco Costa Rodrigues e Elza Pragana da Luz, ele filho de Francisco Roque Rodrigues e de Raimunda Costa Rodrigues, ela filha de Maurício Barreto da Luz e de Izaura Moura Pragana, solteiros: — Crescencio de Lima Ferreira e Luzimar Gomes Brito, ele filho de Orácio Ferreira e de Oscarina de Lima Ferreira, ela filha de Luzinan da Silva Brito e de Guiomarina Gomes Brito, solteiros: — Elpidio de Oliveira Castro e Graça Maria da Silva Cruz, ele filho de Mauricio Oran de Castro e de Maria Izabel de Oliveira Castro ela filha de Amaro Seabra da Cruz e de Maria da Silva Cruz, solteiros: — Raimundo Matos de Menezes e de Inês Raiol Frade, ele filho de Almerindo de Oliveira Reis de Menezes e de Josefa Terça Matos de Menezes, ela filha de João Raiol Frade e de Tereza dos Santos Frade, solteiros: — Domingos Ramos de Carvalho e Selma de Nazaré Sousa da Costa, ela filha de Domingos de Carvalho ela filha de Evasio Crescencio da Costa e de Leinta Sousa da Costa, solteiros: — Amarilio Calumby Neto e Leonice Pereira do Valle, ele filho de Ademir Calumby e de Laurinda de

Moraes Calumby, ela filha de Manoel Leão do Vale e de Jocita Pereira do Vale, solteiros: —

Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 5 de outubro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 18637 — Reg. n. 4195
— Dia — 10.10.72)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Anastacio Farias de Souza e Maria dos Santos Amaral, ele filho de Gimínio Farias de Souza e de Antonia Farias de Souza, ela filha de Manoel Rodrigues Nascimento e de Joaquina dos Santos Nascimento, solteiros: — Daniel Ferreira da Silva e Maria de Nazaré Braz de Souza, ele filho de Inez Maria da Conceição ela filha de Raimunda Barbosa Souza solteiros: — José Cosario do Carmo e Terezinha Maria Gomes, ele filho de Manoel Cesário da Silva e de Maria do Carmo Oliveira, ela filha de Luiz Santana Gomes e de Bernardina Correa Gomes, solteiros: — Claudio Barros de Souza e Francisca da Silva ele filho de José Martins de Sousa, e de Djanira Barros de Souza, ela filha de Salvador da Silva e de Francisca Borba Ribeiro, solteiros. — José Maria de Oliveira Cabela e Nanci do Amaral Penha, ele filho de Alcindina Cabela Lima, ela filha de Izabel Alves Pena e de Terezinha do Amaral Penha, solteiros: — Antonio Borges de Mendonça e Ana do Carmo Serrão, ele filho de Salvino Alves Borges e de Maria Mendonça da Silva, ela filha de Jesuina do Carmo Serrão, solteiros: — José Ferreira do Oliveira Filho e Maria Pureza da Cruz, ele filho de José Ferreira de Oliveira e de Raimunda Rodrigues de Oliveira, ela filha de Raimundo Santos da Cruz e de Maria Pureza da Cruz, solteiros: — Miguel Correia da Penha e

de Luzia Nascimento Trindade, ele filho de João da Silva Penha e de Jacinta Correa Penha, ela filha de Delfilo Trindade da Costa e de Graciana Nascimento Trindade, solteiros: — Milton Raimundo Monteiro de Souza e Maria de Lourdes Favacho, ele filho de Raimundo Marques de Souza, e de Estelita Monteiro de Souza, ela filha de Maria Favacho solts. — Antonio Pereira da Silva e Maria Dalva Vital de Castro, ele filho de Fausto Pereira da Silva e de Eudocia Pereira da Silva, ela filha de Vicente Pereira de Castro e de Nair Vital de Castro, solteiros:

Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 5 de outubro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia
(G. Reg. n. 3257)

MINISTÉRIO PÚBLICO

Assistência Judiciária
do Cível

A Dra. Célia da Ascenção Campos de Araújo, Assistente Judiciário-Chefe, no uso das atribuições delegadas através da Portaria n. 188, de 14 de Setembro do corrente ano, do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Procurador Geral do Estado,

Considerando, haver 4 vagas de escriturário documentarista, 1 de Porteiro Protocolista e 1 de Servente no Ministério Público;

Considerando, o ato complementar n. 15 que prevê a nomeação somente por curso para cargo público;

RESOLVE:

De acordo com a delegação de poderes atribuídos pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Procurador Geral do Estado, através de Portaria n. 188 de baixar as seguintes instruções para a realização do concurso para preenchimento das vagas acima referidas existentes na Secretaria do Ministé-

rio Público, e Assistência Judiciária do Cível:

I — O concurso de que trata este Regulamento será realizado no dia 11 de Novembro, do corrente ano às 9 horas, em local a ser designado pela comissão;

II — As vagas a preencher serão, 4 de escriturário documentarista, 1 de Porteiro Protocolista e 1 de Servente.

III — A comissão do presente concurso será constituída da Dra. Célia da Ascenção Campos de Araújo, Assistente Judiciário Chefe e dos Assistentes Judiciários Drs. Artermis Leite da Silva e Wilton Nóvoa, funcionando o primeiro como Presidente e os dois últimos como membros, a quem ficam incumbidas todas as determinações prescritas nesta Portaria.

IV — As inscrições serão encerradas às 12 horas do dia 20 do corrente, ficando para tal, pelo prazo de 15 dias abertas as inscrições na Secretaria do Ministério Público, a partir do dia de Publicação do Edital Competente;

V — De acordo com o art. 19 e seu parágrafo da lei n. 749 de 24.12.53, só poderá ser inscrito ao presente concurso os candidatos maiores de 18 anos e menores de 30 anos, excetuados os ocupantes efetivos de outros cargos públicos.

VI — Estabelecem as seguintes normas a serem obedecidas na realização e julgamento das provas:

a) Os candidatos inscritos no concurso serão submetidos a exame escrito de Português, Matemática e datilografia, constantes de uma única prova, consoante os Programas e Condições que abaixo se especificam:

b) Português, compreendendo, redação oficial, tratamento, ditado e correção de textos para avaliação de conhecimento ortográfico e

acentuação gráfica, valendo dez (10) pontos;

c) Matemática, constará de exercício sobre as quatro (4) operações;

d) A prova de datilografia compreenderá a cópia de um trecho à máquina, para avaliar o grau de conhecimento, não sendo exame para avaliação de pontos, embora seja levado em conta na classificação do candidato;

e) A correção das provas será feita pela própria comissão do concurso;

f) Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem em português e matemática nota igual ou superior à metade do valor de cada uma das respectivas provas, sendo aproveitado o candidato habilitado que obtenha maior média aritmética resultante da soma dos pontos obtidos nos exames de português e aritmética;

g) Qualquer reclamação sobre o resultado da prova poderá ser feita, 48 horas após a publicação no Diário Oficial das médias do concurso e será dirigida ao Presidente da Comissão do concurso;

VII — Todos os casos omissos serão resolvidos pela comissão.

Belém, 3 de setembro de 1972.

Célia da Ascensão Campos de Araújo
Presidente da Comissão do Concurso

(G. Reg. n. 3261 — Dias 10, 12 e 14/10/72)

A Comissão do Concurso aos cargos de Escriurário documentarista, porteiro protocolista e servente do Ministério Público, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve, estabelecer as seguintes normas para efeito de inscrição e realização do concurso;

I — Apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de reservista ou documento que comprove a quitação do serviço militar

b) Título de eleitor

c) Folha corrida da Polícia e certidão negativa da Repartição Criminal

d) Certificado de conclusão do 10. ciclo do curso médio

e) Duas fotografias 3x4

II — De acordo com o artigo 19 seu parágrafo da lei n. 749, de 24.12.53, só podem ser inscritos ao presente concurso os candidatos maiores de 18 anos e menores de 30 anos, excetuados os ocupantes efetivos de outros cargos públicos.

III — O prazo de homologação deste concurso é de três meses a contar da data de sua abertura e será válido pelo prazo de três anos conforme parágrafo 6o. da lei supra citada.

Belém, 3 de setembro de 1972.

Dra. Célia da Ascensão Campos de Araújo
Presidente

Dr. Artemis Leite da Silva
Membro

Dr. Wilton Vieira Nevoa
Membro

(G. Reg. n. 3261 — Dias 10, 12 e 14.10.72)

Edital de Citação de Porcina Araruna de Melo, com o prazo de 40 (quarenta) dias, na forma abaixo:

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Porcina Araruna de Melo, brasileira, casada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 40 (quarenta) dias, para responder aos termos da ação de Desquite Litigioso, que se processa neste Juízo, movida por João Vieira de Melo, brasileiro, casado, vendedor ambulante, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Santa Helena, n. 3 — Entroncamento, poden-

do contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após o término do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Petição: — João Vieira de Melo, brasileiro, casado, vendedor ambulante, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Santa Helena, n. 3, sob o patrocínio do Setor de Prática Jurídica da UFP, por seu procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar a presente ação de Desquite Litigioso, contra sua esposa Porcina Araruna de Melo, brasileira, casada, doméstica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com fundamento no art. 317, IV do atual Código Civil e sob as alegações que se seguem: — I — O Suplicante contra nupcias com a suplicada no dia 28.1.1958, conforme faz prova a Certidão de casamento anexo, tendo nascido desta união duas filhas de nomes Maria Pia Araruna de Melo e Francisca Araruna de Melo. II — Entretanto, após sete (7) anos de convivência conjugal passados na mais completa harmonia e felicidade conjugal, surpreendentemente, a esposa do requerente, sem motivo e, sem mesmo qualquer comunicação, abandonou o lar conjugal em companhia de suas duas (2) filhas menores e de um cidadão de prenome José. III — Não havendo qualquer razão de ordem moral para a Sra. Porcina ausentar-se de seu domicílio conjugal, o requerente, atônito com o sucedido, contudo empreendeu buscas, que logo se mostraram infrutíferas. — IV — Para corroborar com as informações que o requerente teve a respeito do procedimento de sua esposa, segue a declaração das testemunhas incluso neste. Ficando o Suplicante sem saber qual o destino tomado pela su-

plicada e suas filhas. — V — Assim sendo, o suplicante, ante a atual situação, quer propor a Ação de desquite litigioso por abandono do lar, pelo que pede a V. Exa., se digne mandar citar a ré por edital, antes qualificada para assistir a todos os termos da presente ação e requer ainda as seguintes provas admitidas em direito: depoimento pessoal da ré, sob pena de confissão e testemunhas. Outrossim, pede e espera o suplicante que seja procedente a ação, condenando a suplicada a pagar as custas judiciais. Dando o valor da ação para efeitos fisca's hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) Termos em que, P. Deferimento. — Belém, 16 de julho de 1972. — pp. Hermes Tupinambá, advogado do autor. — DESPACHO: — Concede ao suplicante o benefício da Justiça gratuita; Publiquem-se editais de citação à requerida, no prazo de quarenta dias, comparecer à audiência de conciliação, que designo para o dia 24 de novembro, às 10,00 horas, citação essa que prevalecerá para os demais termos da demanda, caso não haja acordo. Intime-se. Belém, 31.7.72. — Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7a. Vara Cível. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade, aos catorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Eu, Ana Maria Castelo Branco de Carvalho, Escrivã do 3o. Cartório da AJC, subscrevo.

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues
Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca de Belém-Pa.
(G. Reg. n. 3251)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
POSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL
Preço: Cr\$ 6,00